

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 111

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 13 DE MAIO DE 1905

Por ser hoje dia feriado, amanhã não será publicado o «Diario Official».

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :

Extracto do Relatorio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores (continuação).

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.527, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Floriano Feixoto, no Estado do Amazonas.

Decreto n. 5.523, que crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Avaré, no Estado de S. Paulo.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 e 24 de abril ultimo e de 8 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Marinha— Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expellente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores—Recepção diplomatica.

Ministerio da Fazenda—Expediente do Sr. Ministro e das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, do Contencioso e das Rendas Publicas—Recebedoria do Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—Demonstração da renda dos impostos de consumo arrecadada em toda a União, durante o periodo de janeiro a dezembro de 1904.

Ministerio da Marinha—Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral do Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Procuradoria Geral da Republica — Sessão da Segunda Camara da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Extracto do Relatorio do Ministerio da Justiça

(Continuado do n. 110)

Assistencia Publica

Já em meu relatório do anno passado expuz, com algum dos envolvinento, o meu modo de pensar em materia de bene-
ficia publico, e assignalei a necessidade inadiavel de crear nesta Capital um serviço regular e, tanto quanto possível, completo de assistencia aos velhos, aos enfermos, ás crianças material e moralmente abandonadas, e aos individuos pobres subnctidos a processos criminaes e civis, precisando de amparo para boa marcha das questões que lhes digam respeito, sempre que semelhante intervenção parecer justa.

Não me cangarei de insistir por aquella medida de alto interesse, porque estou cada vez mais convencido da improficiência de quaesquer esforços empregados pelas autoridades publicas, no momento actual, relativamente á repressão exercida contra a mendicidade, á prisão dos menores moralmente abandonados e delinquentes e outros de natureza mais ou

menos semelhante, cujos effeitos rapidamente desaparecem, quando não produzem resultados oppostos áquelles que se tem em vista attingir.

Não caberia explanar aqui, na intenção de melhor justificar o meu pensamento e os meus desejos, quanto se tem feito entre as nações civilizadas, tendendo a tão nobres e patrióticos fins, porque, além da vastidão e da complexidade do assumpto, que obrigariam a uma longa dissertação, ninguém mais ignora, actualmente, o movimento sabio e philantropico operado, de alguns annos a esta parte, em todos os paizes cultos.

A França, a Inglaterra, a Allemanha, para só fallar nos mais importantes Estados europeus, possuem na actualidade um vasto serviço de protecção aos infelizes, aos desafortunados, serviço que exprime eloquentemente o espirito humanitario, a iniciativa generosa e a nitida comprehensão dos seus mais sagrados deveres, por parte daquelles que enfeixam em suas mãos, legislativa e administrativamente, a directriz e a gestão dos negocios publicos.

E' preciso comprehender e proclamar com toda a sinceridade que, alóra outras razões, dispensaveis de aqui ser citadas, porque são já do dominio de todos, uma principalmente se impõe, não menos conhecida e divulgada: a mortalidade infantil, que incessantemente e de muito tempo vem preoccupando, em toda parte, os homens de saber e de boa vontade.

Que situação dolorosa é essa que se nos depara, tendo de cruzar os braços e fazer acreditar em uma indiferença que intimamente não existe, deante de tão negra calamidade produzida por esse exterminio de crianças dia a dia notado, ceifadas não pela acção directa da propria natureza, mas, inumeras vezes, pelos effeitos desastrosos da miséria, do abandono, da ignorancia ou da maldade!

Não esqueçamos, tampouco, essas crianças precocemente atiradas ao vicio e ao crime, que as prisões, de modo o mais inconveniente, recolhem com frequencia, concorrendo, na maioria dos casos, para a sua perdição, em vez de intervir em favor do seu levantamento moral; nem esses mi-ceros enfermos, outrora cheios de vigor e produzindo para consumir, que hoje se veem prestes a extinguir-se, á falta de um soccorro capaz de reerguer-os por mais algum tempo; nem esses desgraçados a quem os annos e as enfermidades afastaram do trabalho e, para fazerem face ás exigencias da vida, ficam expostos á contingencia de recorrer á caridade publica, dando o espectáculo desolador e importuno que apresenta a mendicidade das nossas ruas.

Considere-se bem tudo isso e veja-se si é possível demorai por mais tempo a criação de serviços da monta dos que aqui me limito a indicar em ligeiras traços, cujos grandes proveitos ninguém querera negar, cuja insuperavel urgencia todos são compellidos a reconhecer.

Falla-se em supprimir a mendicidade das ruas, bem pouco efficaz em uma capital civilizada, como já é a nossa, em reprimir (especialmente entre as crianças) a vagabundagem e o crime, irmãos gêmeos da propria civilização, mas que por ella mesmo tem de ser combatidos; em soccorrer os que soffrem e os que necessitam e concorrer, do modo mais efficaz, a fim de evitar que se percam tantas vidas preciosas, apenas desabrochadas para logo feneceer—sem se lembrar os que taes criticas formulam que isso se não executa apenas com palavras e boa vontade, sendo, como é, indispensavel que o Poder Executivo esteja apparelhado com os elementos de que careça e disponha dos necessarios recursos, que o habilitem a agir fructiferamente.

E' verdade que entre nós já existem algumas instituições publicas e privadas que se consagram áquelle nobilissimo desideratum. Menos verdade não é, porém, que, em materia, a sua organização é ainda lacunosa, por falta de mais amplos recursos, e ellas são ainda insufficientes para attender ás multiplicas necessidades que, em materia de assistencia, uma cidade com o desenvolvimento que já possui o Rio de Janeiro a cada momento manifesta.

Em uma palavra, a criação de uma Directoria Geral de Assistencia Publica constitue, a meu ver, problema de immediata soluçao.

Ella não virá melhorar a nossa situação relativamente ao assumpto sómente pelo alargamento de sua acção, mas também pela sua função fiscalizadora, encerrando em sua organização o *Officio Central de Assistencia*, a que incumbirá exercer vigilância sobre as instituições dispersas e dissemelhantes que possuímos, corporificando-as, por assim dizer, e evitando, além do mais, as irregularidades que nas mesmas, de quando em quando, apparecem, com prejuizo daquellas cujas administrações são pautadas pelo mais acendrado zelo e pelo mais rigoroso escrupulo.

São essas as linhas geraes do meu modo de ver acerca de tão momentosa questão. De resto, ella já fez objecto de uma exposição contida em meu ultimo relatório, e si de novo a menciono é na esperança unicamente de que este anno o Congresso dispensar-lhe-ha a attenção que merece, votando uma lei cuja utilidade é indiscutivel e pela qual a imprensa e a opinião publica comecem também a reclamar com insistencia.

O meu desejo, permita-se-me mesmo dizer—o meu grande desejo é que o Congresso, volto a repetir, na sessão legislativa que se vai encetar tome em consideração o projecto nesse sentido que no anno proximo findo foi apresentado á Camara dos Srs. Deputados, mas que não logrou, siquer, sahir do seio da Comissão, projecto que aqui reproduzo na integra, acompanhado do respectivo parecer:

« Art. 1.º E' creada no Districto Federal a Directoria Geral de Assistencia Publica, ficando sob sua competencia e attribuições os serviços de soccorros aos indigentes de todo genero. A assistencia publica, em falta de qualquer outra, é devida ao indigente que se encontra, temporaria ou definitivamente, na impossibilidade physica de prover ás necessidades da existencia.

§ 1.º A assistencia publica comprehende :

a) assistencia orphanologica propriamente dita, comprehendida a da infancia desvalida ou moralmente abandonada, e a delinquencia juvenil. A assistencia publica será nesse sentido auxiliar da Justiça, podendo, porém promover os meios de socorro ou amparo, directamente, e requisitar da autoridade as medidas necessariss para execução das suas providencias e ordens;

b) a assistencia judiciaria, estatuida pelo decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, para o patrocínio dos pobres nos processos criminaes e civis, e que continuará mantida gratuitamente, fazendo, porém, o Governo no decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, que a organizou, as alterações que julgar convenientes, afim de tornar mais efficaz o seu exercicio e acção;

c) a assistencia medica gratuita, a domicilio, para os enfermos privados de recursos, provida dos postos medicos com os respectivos dispensarios e bem assim das ambulancias urbanas destinadas á prestação de soccorros immediatos aos que soffrem de desastres e accidentes na via publica, comprehendida a remoção dos fallecidos;

d) a assistencia á velhice desamparada, aos estrangeiros, desde que haja accordo entre os governos o reciprocidade de beneficios nos paizes a que pertencerem, e, em geral, a todos quantos se acharem nas condições previstas na segunda parte do art. 1.º da presente lei.

§ 2.º Além da Direcção Geral, ora creada, o Governo organizará opportunamente, e como julgar conveniente, o «Officio Central de Assistencia» com o fim de congregar e harmonizar os interesses das assistencias publica e privada. A função do «Officio Central» será exercida, gratuitamente, por um Conselho Supremo, sendo os seus membros de livre nomeação do Poder Executivo, que, em regulamento especial, definirá as respectivas attribuições.

§ 3.º O «Officio Central de Assistencia», que será também órgão consultivo do Governo, poderá, quando for conveniente e necessario, promover o auxilio por parte da Assistencia Publica ás instituições particulares e vice-versa.

§ 4.º Serão respeitadas e mantidas em sua plenitude, como até agora, a autonomia e a administração interna das associações, sociedades, casas pias, asylos e quaesquer outros estabelecimentos de beneficencia e caridade, de caracter privado, existentes nesta Capital.

§ 5.º Ficam sujeitas á fiscalização todas as instituições e associações de beneficencia e caridade, publicas ou particulares, quer gozem ou não de favores do Estado, bem assim os asylos, hospicios e hospitais de quaesquer espécies, as sociedades de soccorros e auxilios mutuos, estabelecimentos pios, fabris e industriaes, onde existam menores, assalariados ou não, feita a competente inscripção e o respectivo registro, e dependendo de previa licença a organização, que for feita, das novas instituições, após a promulgação da presente lei.

§ 6.º Cessa a intervenção do Ministerio Publico, quanto ás visitas nos asylos de orphãos, de alienados e de mendigos, de que trata o art. 174 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, bem assim a das comissões a que se referem o art. 12 da lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, e o art. 2.º do decreto n. 1.151, de 7 de janeiro de 1904, passando essa função a ser exercida por intermedio da Directoria Geral de Assistencia Publica, e pela forma que for estabelecida no respectivo regulamento.

§ 7.º O Governo poderá transferir, quando se tornar necessario e for conveniente, a direcção e administração dos estabelecimentos e serviços já mantidos e dirigidos pelo Estado, e que tenham por missão a assistencia em quaesquer dos seus ramos, para a Directoria Geral de Assistencia Publica, ou para a sua immediata superintendencia.

§ 8.º O Governo, quando julgar opportuno, entrará em accordo com a Municipalidade do Districto Federal, afim de que os diversos serviços da assistencia, ora por ella desempenhados, sejam transferidos e fiquem sob a immediata dependencia da Directoria Geral de Assistencia Publica Federal.

§ 9.º A Directoria Geral de Assistencia Publica, que é instituição dependente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, competem exclusivamente a direcção e execução dos serviços creados pela presente lei, e, por intermedio della, exercerá o Governo Federal a sua autoridade superior nas deliberações, ordens e providencias, expedindo os respectivos regulamentos e admitindo o pessoal que for conveniente e util.

§ 10. E' autorizada a criação da Inspectoria Geral de Assistencia, que, com os seus auxiliares, além das funções sobre a fiscalização, promoverá, também, perante quaesquer autoridades, tudo o que for em beneficio da orphandade desvalida e da infancia abandonada. Os seus membros serão nomeados dentre os bachareis ou doutores em direito, com dous annos, no minimo, de pratica forense e demissiveis *ad nutum*.

§ 11. Os escriptivães e demais funcionarios da justiça local prestarão todos serviços e auxilios aos misteres da assistencia publica, sem remuneração de especie alguma, devendo existir nos respectivos cartorios livros, escripturação e archivo especial, sob a inspecção conjuncta do juiz competente e do inspector que for designado.

§ 12. Além da execução que será dada especificadamente a cada um dos serviços constantes da presente lei, o Governo, também em regulamento especial, estabelecerá as providencias para regularizar o trabalho e os interesses dos menores de ambos os sexos empregados nos estabelecimentos fabris e industriaes existentes na Capital Federal.

§ 13. As infracções desta lei serão punidas com as penas de prisão até oito dias e de multa de 10% a 1.000\$, além das mais em que, pelas leis anteriores, incorra o infractor. Ao director reincidente será cassada a autorização para funcionar o estabelecimento.

§ 14. Os autos de infracção poderão ser lavrados pelos respectivos funcionarios administrativos, em duplicata, sendo um exemplar remetido á Inspectoria Geral e outro comunicado ao inspector ou responsavel pela infracção, com a declaração de que este se considera citado para pagar a multa dentro do prazo legal, ou ver-se processar, findo tal prazo, inserindo-se também aviso previo e detalhado no jornal que publicar o expediente da Assistencia Publica. As infracções terão a marcha do processo e julgamento das contravenções da lei n. 628, de 28 de outubro de 1890, applicados no que for necessario o formulario da Justiça Local do Districto Federal e o decreto n. 5.224, de 30 de março de 1904, competindo, porém, o processo e julgamento á Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, com recurso para a Camara Criminal da Corte de Appellação.

Eis o parecer que a respeito desse projecto elaborou a respectiva comissão :

« O movimento geral de sympathia, com que tem sido recentemente acolhida em nosso paiz a propaganda feita em favor de uma organização regular dos serviços de assistencia publica, não podia deixar de interessar o Poder Executivo, que, sentindo-se esclarecido pela situação assim desenvolvida, entendeu providenciar e solicitar do Congresso Federal os recursos e medidas que, já agora, são considerados como urgentes e inadiaveis e que encaminharão com effectividade a solução desse problema, importante por muitos titulos, e ao qual os governos dos povos cultos ligam maxima attenção em bem da ordem e da paz social.

O illustre Sr. Ministro do Interior e Justiça, em seu ultimo relatório apresentado ao Poder Legislativo, dedicou especial cuidado ao assumpto, dando conta do interesse que tomou pelo mesmo, por entender que : « o Governo não podia ser indifferente ao movimento de propaganda, que entre nós se desenvolveu, ha dous annos, pouco mais ou menos, em favor da reforma, ou melhor, da regular organização da assistencia privada ou official, maxime estando elle amparado

pelas idéas que sobre os seus varios ramos tem sido postas em pratica nas nações mais adelantadas da Europa e da America durante o ultimo decennio.

No decurso da sessão do anno proximo passado, a Commis-são de Finanças do Senado Federal, em parecer unanime e por occasião de ser discutido o Orçamento do Interior, quiz habilitar o Governo a crear nesta Capital o «Officio Geral de Assistencias», instituição que tem os nobres intuitos de harmonizar os interesses das assistencias publica e privada, provendo as suas necessidades communs, e, só porque essa proposição importava na criação de serviço, deixou a mesma de ter o necessario encaminhamento no referido orçamento.

A idéa, apesar de louvavel e proveitosa, todavia, era muito restricta em suas disposições, pelo que entendem o Sr. Ministro do Interior amplia-la de uma maneira mais perfeita e proficua, propondo em seu relatório, como era natural e logico, a criação completa dos serviços de assistencia publica, a qual se ligarão os do «Officio Central de Assistencias», servindo este para a representação das associações particulares, afim de que do reciproco auxilio de ambos resulte a harmonia, que produzirá necessariamente os mais uteis e vantajosos resultados.

Parce, portanto, que, pela primeira vez, agita-se entre nós o delicado e complicado problema da assistencia publica, que convém ficar, sinão definitivamente organizado em seus complexos ramos, ao menos em bases firmes, seguras e permanentes, de forma que desapareçam, pelos seus immediatos beneficeios, os graves inconvenientes de um serviço que não se pôde em vigor dizer—que se acha desorganizado—porqu, em verdade, elle nunca nos mereceu a vigilancia e desvelo para uma prévia e regular systematização.

O Poder Publico quer, desta vez, armar-se de meios para encaminhar a resolução das grandes e capitais questões que affectam o exercicio da assistencia em geral, constituindo praticamente, no seio do estado vigente da nossa legislação, um systema de soccorros publicos, de accordo com o espirito de solidariedade e com os principios de fraternidade, que são, e não podem deixar de ser, os fundamentos do direito actual perante as sociedades modernas.

Assim procedendo, o Governo quer ir ao encontro da opinião publica, que, pelos seus órgãos autorizados e pelas respeitaveis corporações, iniciaram e fizeram causa commum, impetrando uma decisão prompta sobre a materia, apontando, ao mesmo tempo, as irregularidades, os defeitos, os vicios, os abusos e as lacunas que existem e estão patentes ás vistas de todos quantos observam o nosso imperfeitissimo systema de soccorros publicos.

Não é porque o Estado não tenha até agora despendido, e não continue sem cessar a despende avultadas sommas em beneficeios directos e indirectos a toda sorte de infortunios que occorrem na nossa sociedade—mantendo orçamentos consideraveis em prol da caridade publica, e favorecendo de mil modos a centenaes de instituições espalhadas pela vasta zona do nosso territorio; não é, tão pouco, porque não seja consideravel e digna da maior veneração a beneficencia particular, que, pelos seus actos philanthropicos, dá os mais formosos exemplos de sentimentalidade do nosso caracter e do valor da nossa satisfação sinceramente fraternal, mas é que toda essa acção publica ou privada é feita com uma tal desharmonia de vistas, com um tal desequilibrio de forças, com uma tal dispersão de elementos, que improficuos, sinão quasi nulos, são a certos respeito, as execuções e os seus resultados.

E, entretanto, é bem recente a historia das reformas da assistencia publica nos paizes em que ella se tem desenvolvido de um modo magistral—podendo assim ter-se uma nitida percepção do estado de sua prosperidade, sendo de alta conveniencia que sejam abandonados os velhos moldes, que são mui louvaveis em seus intuitos e em suas predisposições, mas que só servem para retardar, entorpecer e paralisar a acção do preciosos elementos, que, uma vez convergentes, trarão a victoria dessa causa social, que evolue através das tristes crises do pauperismo e da miseria humana.

O movimento que a França iniciou ha 20 annos, pouco mais ou menos, chama, de facto, a attenção do mundo civilizado e concentra principios dignos de imitação, maxime aos paizes em que a vibratilidade da raça latina concorre como poderoso influxo para um successo incontestavel e onde as expansões de um razoavel sentimentalismo, aliado aos altos preceitos da justiça, poderão razoavelmente produzir os mais brilhantes e patentes resultados.

E' verdade que essa auspiciosa evolução, que germinou tão facilmente, graças á natural expansibilidade do assumpto, que captiva o suggestiva os corações bem formados, teve a sua sede e origem nas maravilhosas organizações creadas, mantidas e desenvolvidas com a execução apuradora que lhe deram a Inglaterra e a Confederação Americana.

As *Charity Organization Societies*, fundadas em Londres em 1869, e as que foram inauguradas em Buffalo, nos Estados Unidos da America do Norte, foram, em rigor, as precursoras dessa benefica agitação revolucionaria da verdadeira politica scientifica, pois que a assistencia publica emerge como uma das mais bellas formulas e um dos aspectos mais curiosos da questão social.

A França não se deslustrou indo procurar em suas fontes esses modelos aperfeiçoados de organização publica e privada para applicar ás suas reformas, chegando a receber mesmo de duas cidades illustres daquellas nacionalidades o concurso das suas luzes e dos seus ensinamentos.

C. S. Loch e Nathaniel Rosenau descorriam, em 1889, as primeiras linhas e os verdadeiros horizontes sobre o objecto, as condições, os methodos e as theorias sabiammente coordenadas. Cada um delles desenhou com nitidez e verdade os abalos do pauperismo no mundo actual, e, criticando os meios retrogrados então existentes, mostraram como é surpreendente e maravilhoso o exercicio da caridade methodica e como a regularidade da assistencia, limitava ás condições ordinarias da vida e fiscalizava convenientemente, pôde operar as mais salutaras e efficazes applicações.

«A idéa que fazemos, escreve com acerto o philantropo Loch, dos deveres do Estado para com os cidadãos, e dos cidadãos para com o Estado, assim como dos deveres dos ricos para com os pobres, differe consideravelmente da que se fazia outrora. O pauperismo é o inimigo social do Estado moderno. O Estado tem necessidade de cidadãos; não ha lugar no Estado para a classe dos engeitados, dos parias, dos cidadãos que não são cidadãos. Todos tem o nome de cidadãos, e o Estado deve preoccupar-se para que todos o sejam na realidade. O fim da caridade é prevenir o pauperismo. Muitas causas tendem a creal-o. A administração, tal como existe actualmente, produz muitas vezes o pauperismo. Como fazer o inverso? Organizando-a, isto é, dirigindo-a segundo certos principios e segundo certos methodos.»

Por sua vez exprime-se Nathaniel Rosenau, dizendo: «os americanos são liberaes na caridade, e sua generosidade é responsavel em grande parte pelo crescimento do pauperismo, em uma proporção muito maior, que não comporta o augmento da população. Dirigir essa liberalidade de uma maneira calculada, de modo a obter resultados vantajosos em vez de resultados perniciosos, é uma questão da hora presente, cuja solução, acreditamos, se encontra na organização scientifica da caridade.»

Foi então proposto o grande modelo da *Charity Organization Society*, cujo papel representa, na coordenação dos methodos de vigilancia e na harmonia do trabalho, a ultima palavra da perfectibilidade em materia de assistencia.

Quando esses optimos avisos eram proclamados, a França, no meio das suas maravilhosas instituições de caridade, já então fundadas, e das suas leis de protecção á infancia e aos enfermos, já promulgadas, mal havia feito os prodromos da primeira concentração dos serviços, creando no Ministerio do Interior a acção da Assistencia e da Hygiene Publica—instituindo o respectivo *Conselho Superior*.

Ha um seculo, escrevia por essa occasião um sociologo insigne, que o principio do dever social de assistencia foi escripto no frontespicio das nossas constituições, o hoje, como então, a assistencia publica está abandonada ao acaso das boas vontades publicas e privadas.

E, no entanto, a nação franceza já havia providenciado em varios decretos legislativos sobre as tres grandes categorias de infelizes: as *crianças*, os *enfermos* e os *velhos*. Quanto ás primeiras pelo serviço aos *assistidos* (lei de 5 de maio de 1860) e pela lei de 24 de julho de 1889, a famosa lei Roussell, que protegeu as crianças maltratadas ou moralmente abandonadas, com permissão para que os tribunaes pudessem retirar o patrio poder aos pais in dignos. Com relação aos segundos, pela lei de 30 de junho de 1838, que regulou a collocação dos alienados nos estabelecimentos publicos e privados, e pela de 7 de agosto de 1851, que providenciou sobre o recolhimento dos enfermos aos hospitais. Finalmente, quanto aos velhos, essa mesma lei de 1851 de certo modo a elle se referia, si bem que de maneira incompleta e imperfeita.

A partir, porém, desse instante, mui diversa foi a attitude dos poderes publicos e bem differente se tornou o exercicio da philanthropia social. Alii, como em toda parte do mundo civilizado, o auxilio do Estado, a beneficencia privada, e a esmola das religiões, continuaram a ser as grandes formas do soccorro humano, mas tudo começou a identificar-se com os principios e com os methodos rigorosos, sendo digno de registrar-se o successo que semelhante resolução trouxe para o augmento da função normal da assistencia, ao contrario do que previam o vaticinavam os adversarios da caridade official.

E de facto, quando estes julgavam que a acção directa do Estado viria perturbar o exercicio espontaneo da acção indi-

vidual e dos interesses privados, eis que as estatísticas de 11 annos apenas, de execução de um tal systema, projectam as mais bellas cifras, demonstrando a luz de toda a evidencia o augmento consideravel do liberalidades aos estabelecimentos administrativos e de fundação de novas e multiphas associações de caridade privada.

Nos 77 primeiros annos do seculo passado essas liberalidades tiveram uma média annual de 5.400.000 frs., ao passo que de 1889 a 1899 apparece uma média annual de 10.000.000 de francos!.

Não ha, parece, mais eloquente e decisiva manifestação do quanto pôde o esforço de systema e de methodo applicado a leis da sociabilidade humana, que, antes de tudo, deve conquistar a alliança de todos, em bem da ordem e da harmonia geral das cousas.

Foi sob essas solidas bases e cercado de prestigio unanime que o parlamento francez começou a agir sobre todas as leis de assistencia e notadamente promulgando, em um largo descriptivo, o acto de 15 de julho de 1893 sobre a «Assistencia Medica» aos enfermos pobres—sendo, por virtude do mesmo, em seis annos apenas, fornecidos socorros a 500.000 infelizes, porque o «interesse do enfermo pobre foi o unico guia do legislador de 1893. Tudo que exige a lei é que o doente seja o objecto de cuidados convenientes, isto é, receba a visita do medico e ao mesmo tempo os remedios prescriptos, e, em caso de necessidade reconhecida, seja hospitalizado».

Foi ainda sobre a predisposição methodica da beneficencia, nunca dispensada a intervenção do Estado, que se multiplicaram as instituições com os fins mais diversos e nobres, sobresahindo entre ellas a admiravel fundação desses «Officios Centraes de Assistencia» hoje universalmente adoptados e recebidos entre nós com geraes sympathias, pois que «sem alterar a autonomia das sociedades privadas o «Officio» põe-nas em relação, prepara a lista das obras e dos pobres, evita o duplo emprego, dirige cada um para a porta em que deve bater, estabelece a ordem, sem impor a disciplina».

Tal é o systema francez de assistencia publica, escreve com muita verdade o eminente Henri Monod: «a Assistencia, pondo em pratica, em todos os grãos, a solidariedade nacional, não se contenta em ir da collectividade ao individuo miseravel, ella vai da collectividade mais rica á collectividade mais pobre. Todos os elementos que compõem a patria trabalham assim para a obra da justiça social, cada um nos limites das suas forças, todos ligados por applicações necessarias, e successivamente identificados com a idea de fraternidade».

Uma situação tão rica de variadas lições já apresentadas com muitas vantagens praticas em outros paizes de elevada cultura scientifica, não podia deixar de repercutir entre nós, sendo recebida lisongeiramente por todas as camadas da opinião publica.

O Brazil encontra-se em condições magnificas para tomar a iniciativa de uma organização ponderada e reflectida, prudentemente aproveitadas as regras já praticadas perante os povos cultos, com a necessaria adaptação ao nosso meio, aos nossos costumes e as formas actuaes da nossa administração.

A opinião publica interessou-se vivamente pelo assumpto, que é na realidade atrahente e generoso; as associações, a imprensa e o governo esposaram a causa, restando ao Congresso Federal a obrigação de prestar o seu valioso concurso para que não mais se demore a realização de semelhante objectivo.

Desde logo são devidos os maiores e justos louvores aos monumentos de caridade espathados na capital da União e que significarão sempre a grandza dos nossos sentimentos publicos, a elevação de vistas dos nossos homens de Estado, e principalmente a gloriosa acção da iniciativa privada, que não mede forças todas as vezes que se achia em causa a sorte dos infelizes e desprotegidos.

A grande obra de José Clemente Pereira, o glorioso philanthropo, que a historia da nossa vida politica e da nossa existencia caridica registra com tantos feitos illustres e tantos beneficios de misericórdia, não é uma obra isolada do esadito e do cidadão benemerito. Outros nomes famosos enchem as paginas da vida interna da nossa patria e fazem glorificá-la como os fecundos fundadores desses asylos, hospicios, associações e casas de caridade, muitas dellas maravilhosamente installadas e prestando os mais uteis e assignalados serviços.

Mas é forçoso tambem confessar que até agora não ha uma só lei que tenha coordenado esses elementos, aproveitado esses recursos, centralizando-os e harmonizando-os, para maior força e mais accentuada effectividade.

No seio da vasta consolidação das nossas leis civis é certo que existem disposições protectoras dos orphãos, dos menores e dos lencos, e os seus direitos estão mesmo garantidos pelas formulas regulamentares de todos e puros; mas essa acção da jurisprudencia, sobre ser de proficuidade inestimavel para a classe das abstrahidas, accresce que mui limitada e imperfeita é a defesa dos incapazes que, actuamente, a justiça outorga e concede.

Em consequencia, no que concerne aos serviços especiaes da assistencia, não é temerario dizer que nada até hoje creou a lei para regularizá-la, ou melhor, nada executou no sentido de corporificá-la e uniformizá-la.

Annexada sempre aos encargos da hygiene, o que entre nós tem-se chamado a—assistencia publica—não tem passado de um mero rotulo, de uma simples fórmula, sem significação alguma, pois que a respectiva repartição, mui naturalmente preocupada com a salubridade e presa ás difficuldades para dizimar as epidemias que assolaram a nossa Capital, nunca teve tempo e nem conseguiu dar attenção á parte do serviço propriamente chamado de «assistencia publica».

Por outro lado, é certo ainda que varios decretos foram promulgados por occasião de serem creados os serviços de protecção á infancia, como o de n. 5.849, de 9 de janeiro de 1875, referente á fundação do Asylo de Meninos Desvalidos, mais tarde modificado pelo de 17 de março de 1883 e ainda pelo de 12 de agosto de 1890.

Em todos elles observa-se, como aliás a respeito de quasi todas as instituições de caridade do nosso paiz, o mesmo zelo, a mesma notavel abnegação, o mesmo intuito generoso, que sempre animaram os nossos patricios quanto á causa dos infelizes e desamparados, mas em nenhum desses actos se nota o accento do systema, de methodo, de organização equilibrada, e de disciplina que são as condições imprescindiveis para o triumpho dos problemas sociaes.

Maise descobrem nas disposições do decreto n. 10.244, de 31 de maio de 1899, promulgado para execução do art. 10 da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, os traços geraes de uma referencia á concentração de trabalhos e á nomeação de comissões para a —fiscalização da Assistencia— E' essa a decisão governamental que creava tambem o «Conselho de Assistencia» para a «Casa de S. José», —«Colonia de S. Bento» e «Asylo do Conde de Mesquita».

Mesmo assim, e porque fossem muito restrictas as suas disposições, o certo é que nunca teve esse decreto a devida execução, acabando por ser, por actos posteriores, completamente revogado e desse modo nullificadas as intenções generosas que elle pretendia realizar.

Ora, não é possivel que, por mais tempo, persista semelhante situação e é chegado o momento de agir desassombradamente o Poder Publico, modificando um estado de cousas que não é mais compativel com a evolução, com o progresso das idéas modernas, fazendo com que os actos de devotamento aos pobres e aos que soffrem encontrem nos largos traços da vida social o bem e a harmonia, em vez da promiscuidade e da desordem.

O projecto que a Comissão de Legislação e Justiça ora tem a honra de apresentar á alta consideração da Camara dos Srs. Deputados obedece á necessidade de aproveitar os grandiosos recursos, já concedidos pelo Estado, juntando-os aos meios tambem já organizados pela caridade individual.

Creando no Districto Federal a Directoria Geral de Assistencia Publica, a quem comp.tirá os serviços de socorros aos indigentes de todo genero, e autorizando a fundação do «Officio Central de Assistencia», com o fim de aproveitar a acção da beneficencia privada, o projecto, si de um lado faz convergir para uma repartição geral do Estado as attribuições da assistencia, com o intuito de uniformizá-las, por outro lado confere a uma associação protegida officialmente, e que viverá com a representação das associações particulares, regalias e distincções, que muito contribuirão para o seu necessario desenvolvimento.

Foi esse o pensamento que, em boa hora, guiou o Governo nos actos preliminares que executou antes de pedir ao Congresso os meios para realizá-lo, e o illustre Sr. Ministro da Justiça em seu relatório francamente se externou, dizendo:

«O Governo, tomando a iniciativa e a deliberação de realizar, sob fundamentos ponderados, a systematização da assistencia em geral, conta, por isso mesmo, demonstrar o interesse que liga á acção da beneficencia particular, que tantos e tantos beneficios presta á nossa população, e tentará por esse meio fazer uma justa e proveitosa harmonia e alliança dos interesses do Estado, com os da assistencia privada, na forma das recentes decisões dos congressos especiaes, realizados no mundo civilizado, fazendo que dessa concordia resulte a effectividade dos intuitos que tem em vista a philanthropia social.»

O pre-ente projecto de lei encerra tambem entre as suas principaes disposições uma justa homenagem de respeito á acção da beneficencia particular.

Em primeiro lugar, para que duvidas não possam existir, elle consigna em termos claros e positivos a affirmação de que «serão respeitadas e mantidas em sua plenitude, como até agora, a autonomia e a administração interna das associações, sociedades, casas pias, asylos e quaesquer outros estabelecimentos de beneficencia e caridade, de carater privado, existentes nesta Capital».

Está claro que seria superfluo e desnecessario semellante dispositivo, desde que não ha no projecto referencia alguma attenção a essa autonomia, mas explica-se a sua inclusão pela utilidade em ficar bem consignado que o Estado não pretende de forma alguma superintender, e muito menos dirigir as associações, que continuarão a viver, como até agora, sob o mesmo systema interno e com as mesmas garantias já consagradas em todos os regimens.

Essa mesma definição, encerrando a obrigatoriedade do Estado no dever que tem de prestar soccorros aos indigentes, contém uma formula prudentemente limitada. Ella é a transplantação necessaria dos termos textuaes com que tam sido, nos diversos congressos scientificos, definido precisamente o papel do Estado em relação á obrigação da assistencia, funcção que não pôde ser limitada e sem prévias regras, porque importaria de um modo implicito, na confusão manifesta dos seus intuitos, com patente prejuizo da sua execução.

Um governo que annunciasse que só elle concederia soccorros completos aos indigentes, e em todas as idades da sua vida, carregaria um fardo enorme, anniquilaria a industria, favoreceria a indolencia do rico, do pobre mesmo, e quebraria a grande mola da sociabilidade — a beneficencia privada.

Dois laços poderosos devem ser empregados para socorrer a massa dos pobres — a beneficencia nacional e a beneficencia particular: — uma deve ser limitada, variavel e considerada, sob todos os pontos de vista, como um simples exemplo dado ás classes abastadas; a outra deve ser reputada — um dever.

Eis porque o presente projecto de lei mostra-se cauto e prudente em suas disposições, limitando as espheras das attribuições, concedendo os meios para conciliá-las em proveito commum, não pretendendo perturbar os serviços já existentes, e, mais que tudo, não desejando resolver de um só movimento e com um unico acto todos os grandiosos problemas que se agitam em torno do magno assumpto da assistencia em geral.

Elle vae, apenas, conceder ao Poder Executivo os meios possiveis no momento, para que possa tomar as primeiras providencias, as mais urgentes e necessarias, e que servirão de base fundamental e util para todos os futuros commettimentos em materia que não comporta maiores adiamentos.

Dentro dessas limitações e com as faculdades que outorga o projecto, muitas medidas uteis e proveitosas podem ser tomadas e das quaes advirão beneficios incalculaveis.

Salvar as crianças, cuidar dos enfermos, si se pretende organizar um novo serviço da assistencia publica—disse com muito acerto uma eminente autoridade—é por ahi, parece, que se deve começar.

Essa dupla missão resume, principalmente, a razão de ser do presente projecto de lei.

Para cuidar, antes de tudo, da causa sagrada da infancia, dos seus direitos e dos seus interesses, elle colloca a assistencia publica ao lado da Justiça, funcionando directamente, mas também servindo-lhe de auxiliar, affirm de que a criança deixa de ser um perigo para os seus contemporaneos e se transforma em um elemento de vida, em uma força social.

Tem-se repetido á saciedade, e ninguém desconhece, a triste e deprimente condição das crianças abandonadas, em nosso paiz.

Sem leis precisas, sem educação adequada, sem amparo verdadeiro, sem casas de preservação scientificamente organizadas, nem mais dolorosa, nem mais impressionante pôde ser a sorte dos menores: é orphãos—principalmente na grande massa populosa da capital da União.

A nova organização procurará ter uma acção directa, decisiva, desenvolvida e permanente, de maneira que não persistam essa incuria e esse abandono.

A inspeccão geral, que o projecto autoriza a crear, vae constituir-se um posto de fiscalizaçao dos interesses dos menores—não só sobre os que se acharem internados, como sobre os que forem trazidos á justiça. O inspector será não somente o fiscal, mas ao mesmo tempo o advogado, que se desvelará com sollicitude na defesa e no patrocínio dos menores desvalidos, e bem se pôde avaliar como nesse sentido deve ser proficua a sua acção, já acompanhando-os junto ás autoridades, promovendo inqueritos minuciosos e successivos, já denunciando o abuso dos que os exploram, já obrigando á prestação de contas dos seus salarios, já pugnando, finalmente, por tudo que for referente ás suas pessoas e aos seus destinos.

Nessa conformidade não pôde deixar de entrar na ordem de cogitações de uma reforma desta natureza a protecção que deve ser conferida de modo especial ás crianças moralmente abandonadas e criminosas e á infancia da primeira idade, como pediu, com justa razão, o ultimo Congresso de Medicina e Cirurgia, reunido nesta Capital, e, bem assim, recentemente a Academia Nacional de Medicina, pelo órgão do seu illustre presidente, que, em substancioso discurso, propugnou por essas

medidas, que já hoje fazem parte do corpo de legislação dos povos cultos.

Não comporta, porém, nos limites do plano actual a resolução immediata de todo esse problema, difficil e complexo, attenta a sua natureza—pois elle depende de normas caracteristicas, deapparelhos adequados, de recursos numerosos.

Elle entende em grande parte com a reforma, que diz respeito ao systema das nossas relações civis e das leis orphanologicas.

Nem por isso, porém, perde o caracter de urgencia, e o mecanismo da assistencia publica, tal como agora vae ser constituido, poderosos elementos pôde fornecer desde logo para a promulgação dessas leis diversas, que devem ser separadamente organizadas.

O projecto abre as portas para a acção prompta e para aquella que urge realizar, antes de todas, isto é, a defesa da pessoa e do interesse do menor junto á justiça, pois que o programma orphanologico não pôde e nem deve continuar entregue tão somente á autoridade, que, pelo accumulo de trabalhos e funcções, nem sempre tem tempo para consagrar-se á vigilancia e amparo que aos menores abandonados a lei entendeu conferir como um encargo generoso e humanitario.

Bem mais completa, entretanto, pôde ser a protecção que, desde logo, será prodigalizada aos enfermos indigentes—aquelles que *Diderot*, com muita propriedade, considerava—como a parte mais lamentavel da especie humana. Trata-se, então, da organização da assistencia medica, que constitue a grande base e a pedra fundamental de todos os serviços desta natureza.

A assistencia a domicilio, os postos medicos e os respectivos dispensarios, e a creação dos soccorros immediatos por meio do estabelecimento das ambulancias urbanas—taes são os primeiros recursos que devem ser empregados em beneficio dos enfermos pobres e daquelles que não podem e não devem ser hospitalizados.

Nesse particular, isto é, com relação aos dispensarios clinicos, é de justiça consignar que varias das nossas instituições particulares já os tem creado com successo e com a prestação de reaes beneficios; mas não é bastante ainda o seu numero, e ao Estado assiste o imperioso dever de, por sua parte, prestar maxima attenção a esse serviço de natureza especialissima e indispensavel nos centros populosos.

No que diz respeito aos soccorros immediatos, é simplesmente deploravel o estado em que se encontra a capital da União, onde, a esse respeito, tudo resta por fazer; e, entretanto, não se pôde desconhecer a funcção importantissima que hoje representa na sciencia o cuidado rapido que deve ser prestado ao enfermo victima de accidente, que, «dia a dia se torna mais consideravel entre os povos civilizados, em vista do augmento, sem cessar crescente, das agglomerações urbanas, da rapidez e da multiplicidade dos meios de transporte, da extensão dos grandes trabalhos politicos, e, sobretudo, da substituição quasi generalizada das machinas á mão do homem nas usinas e officinas.

Ninguém desconhece que se pôde diminuir em porção notavel e salvar, muitas vezes, as victimas, mediante um curativo prompto e bem feito, applicando-se os curiosos processos da *cirurgia instantanea*.

Isto, porém, depende de não pequeno pessoal tecnico e adestrado e, principalmente, de material não resumido o adquirido sob todas as regras modernas da sciencia.

Certamente que só a fundação dos dispensarios e a que for organizada para as ambulancias urbanas, cujo material não pôde deixar de ser oneroso, consumirão uma boa, sinão uma grande parte do orçamento geral, que o projecto concede para a installação regular dos serviços, mas convém que essas secções não sejam retardadas em sua execução e que sirvam mesmo de inicio para os trabalhos projectados.

Nessa conformidade e por esses motivos é que se tornam adiaveis até que recursos especiais sejam concedidos—os serviços dos outros ramos diversos da assistencia em geral, isto é, a assistencia á velhice, aos alienados, aos surdos-mudos, aos cegos, aos leprosos, aos tuberculosos, etc., etc., alguns desses, entre nós, já amparados pelo Poder Publico, e outros, que deverão sê-lo, todas as vezes que o permittirem as condições financeiras do Estado.

Mas o projecto não se esquece de prover sobre a assistencia judiciaria, que já é uma instituição organizada entre nós—com forma legal e perfeita—não amparada pelo Poder Publico—em vista das disposições no decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897.

Pela sua organização, pelos seus fins altamente generosos e pela gratuidade das suas funcções—a Assistencia Judiciaria, como o nome o indica, é uma instituição puramente de caridade—pois o seu nobre escopo foi o de, como diz a exposição de motivos do decreto alludido a realização dos meios praticos assecuratorios do estabelecimento do direito offendido, ou sua simples affirmacão e integração, em favor dos desprotegidos da

fortuna, a quem, portanto, faltassem recursos pecuniarios para fazel-o valer ou para conseguir o reparo de iniquidades soffridas.

Eis porque a nova organização da assistência publica não pôde deixar de comprehender e incluir em seu plano o programma a—assistência judiciaria—com o intuito formal de prestial-a por todos os meios, cercando-a dos possíveis favores a que tem justamento direito, não só pelos inestimáveis serviços já prestados com rara abnegação pelos seus dedicados membros, como pela necessidade, que dia a dia se manifesta, de aproveitá-los de um modo mais pratico para a sua completa effectividade.

Tambem não se esquece o projecto de habilitar o Governo a estabelecer, desde logo, as providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal, onde já esteve em execução o decreto n. 1.313, de 17 de janeiro de 1891, que convem ser aproveitado em seus traços geraes — pois ninguém pôde desconhecer a vantagem que existe em serem a esse respeito, prescriptas as fiscalizações e todas as regras garantidoras das pessoas dos ditos menores, cujo numero dos que trabalham em nossas fabricas e industrias orça por muitos centenaes.

Como uma das principaes partes, porém, do plano da projectada organização, é de considerar como de especial e maxima importancia a fundação do — «Officio Central de Assistência» — do qual ha tudo a esperar, pois elle será o nucleo que vae concentrar a vida das sociedades particulares, prestigiadas pelo Poder Publico, tendo funções *graciosas* e por isso mesmo dignas de toda a benemerencia. Elle vae ser a associação por excellencia da caridade e o precioso elemento com que contará o Estado para a sua philantropica missão, sendo que este, por sua vez, e como justa retribuição e, quanto possível for, úteis auxilios Poderá prestar ao exercicio das instituições privadas.

Nem se comprehenderia qualquer tentativa de reforma do systema sem a execução harmonica dessa curiosa corporação, que na época actual já é, sem contestação, praticada com exito nos paizes que possuem a assistência disciplinada.

Com a installação bem orientada do «Officio de Assistência», a justiça «nas difficuldades com que a todos os momentos se vê a braços, não terá auxiliar mais proficiente, prompto e desvelado, todas as vezes que quizer fazer a collocação da orphanidade desvalida ou possuir criterio seguro para castigar, com a brandura das leis modernas, os casos criminosos», sendo que, entre outras vantagens, elle constituirá o «verdadeiro apparelho destinado a resolver pelo seu methodo, orientação, caracter fixo e permanente, o problema da mendicidade, em todas as suas modalidades praticas».

A *fiscalização*, que o projecto adopta e manda executar, não representa uma novidade no corpo da legislação patria. Desde as ordenanças do antigo direito, sempre foi consagrada essa especial e unica intervenção junto ás instituições, porque sempre se entenderam que isso só significava a natural e justa limitação aos direitos sociaes, que não são illimitados e nem podem ser absolutos.

Pela forma de sua organização, pelas garantias e regalias que conquistam, as instituições adquirem em sentido amplo a personalidade civil e estão por isso mesmo sujeitas, como quaesquer outras, ás regras, aos limites, em bem da ordem e da disciplina social.

A intervenção do Juizo de Orphãos e dos respectivos curadores era e é exigida pela lei, que os obriga a conhecer da vida intima dos asylos e casas de caridade, e, para não referir sinão decretos recentes, basta consignar que isso constitue uma disposição positiva do decreto em vigor n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, referente á justiça local.

E ainda ha pouco o Congresso, pelo acto n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904, taxou de modo formal essa função fiscalizadora, nomeando uma comissão permanente junto ao Instituto de Protecção á Infancia, que é uma associação de caracter particular.

E' verdade que: «ninguem até agora ousou negar a facilidade que merece ter o Estado, não de gerir e superintender, mas de fiscalizar, para prever e prevenir, os movimentos da vida e existencia das associações particulares. Neste sentido, são uniformes as opiniões: leis especiaes são instituidas por todos os povos cultos e os codigos penaes são mesmo taxativos sobre essa justa e necessaria interferencia.

«Infelizmente, entre nós, as cousas não passam com essa regularidade. No regimen esparso das nossas leis civis a fiscalização tem sido, sinão descuidada e esquecida, ao menos nullificada em sua pratica, e em sua acção. A' mingua de corporação especial e adequada, como só agora se pretende fundar e organizar, o legislador deu aos magistrados e aos curadores especiaes dos orphãos essa nobre função, mas, ao mesmo tempo emulou de tão variadas e complexas attribuições os cargos da magistratura e ministerio publico, que, afinal, a syndicancia orphanologica veiu desaparecer de todo, não obstante os factos

clamorosos que, de vez em quando, surgem escandalizando a opinião publica e, o que é mais grave — lançando uma suspeita geral sobre as proprias instituições e casas de caridade, que vivem com austeridade e escurpulos, dignas, portanto, do maior respeito pela somma de beneficios que prestam, entre nós, aos desfavorecidos da sorte.»

Para que não perdure uma tão grave e deploravel situação, é que a nova organização confere essa faculdade á assistência publica, que é a instituição propria e é importante para executar a moderadamente e com o offício compativel com a sua capacidade reguladora e util.

E o que é exacto e digno de ser registrado é que o apoio franco a essa medida tem partido, principalmente, das grandes associações de caridade existentes nesta Capital, ciosas de sua fama e bom nome, pois «cumpre secundar a acção da autoridade e do Poder Publico, facilitando-lhes a tarefa e a fiscalização, sendo que desta só se pod-ão arrecear as casas pias que não forem dignas desse nome. Os asylos e sociedades, fundados e mantidos com escurpulo e regularidade, só podem aproveitar com o exame detido e minucioso da autoridade, cuja nova acção vae-se agora inaugurar, e que, por certo, lhes fornecerá o mais eloquente e legitimo certificado á prosperidade de sua existencia», como disse em um de seus ultimos relatorios o provedor de uma das mais grandiosas associações de caridade do Rio de Janeiro — «a medida constitue uma das mais seguras garantias para as instituições, dando verdadeiro valor aos beneficios que espalha.»

Ahi ficam resumidos os principaes fundamentos do plano geral com que o Governo da União poderá iniciar os novos serviços no Districto Federal e que, uma vez modelado e praticado com vantagens, sem duvida, irradiará com facilidade por todo o paiz. Nada impedirá que a Municipalidade do Rio de Janeiro, mediante prévio accordo, a elle se associe, afim de que possam apparecer maiores beneficios, convido mesmo que, para uma harmonia de acção, e a exemplo do que se praticou com o serviço de hygiene, a Directoria Federal seja affecta a superintendencia dos trabalhos, respeitadas e garantidos, como é natural e imprescindivel, os direitos prescriptos em lei ao funcionamento já existente.

Bem sabe a comissão que as idéas primordias que estão esboçadas na presente exposição não são as unicas referentes aos grandes problemas da assistência em geral. Fora dessa resumida nomenclatura encerram-se as multiplas, variadas, complexas e infinitas fórmulas dessa questão social que, dia a dia, mais se engrandece e avoluma, desafiando a boa vontade dos governantes e provocando a generosidade e os beneficios das almas bem formadas.

Sabe, ao demais, a comissão que, ainda mesmo que fosse razoavel e prudente empreender os grandiosos e pomposos programmas, nem por isso seriam elles realizaveis no momento, pois que elevar-se-hia por milhares de contos de réis o orçamento necessario a um tal commettimento.

Não é esse o escopo da organização ora projectada. Como já se disse, ella não pretende e nem conta realizar o problema de um só golpe e de um só movimento. A assistência publica, refere, com proficiencia notavel, um illustre sociologo, deve limitar o seu objecto e não pôde comprehender tudo. Quando ella toma ao seu cuidado uma categoria de assistidos, deve fazel-o inteiramente, sem que nenhum dos individuos atingidos fique excluido dos soccorros, mas deve, ao mesmo tempo, recusar todos os casos, mesmo os interessantes, que se encontrem fora da categoria definida.

O projecto consagra as bases capitais e urgentes, a delimitação cautelosa das funções; com os modestos recursos concedidos e com o brilhante concurso da assistência privada, e de esperar que se assignale entre nós o marco de uma nova era nesta materia de magnitude universal.

A regularidade dos novos serviços ha de attestar a affirmação solemne e categorica de que o Estado quer desta vez fazer parar e extinguir a anarchia que reina em nosso paiz sobre a assistência social, compenetrado da importancia e da necessidade de regularizar conscientemente esse nobre ministerio que constitue a propria vida da nação; ella servirá para testemunhar a generosidade da nossa geração actual, consignando que a sorte dos pobres é uma causa commun e que não pôde servir de bandeira exclusiva dos partidos, das seitas e da politica; e, finalmente, a fundação da nova empresa de caridade publica certificará o empenho e cuidado com que, no louvavel movimento em favor do saneamento e dos melhoramentos materiaes da capital da União, não são esquecidos os desamparados e os miseraveis, e que os seus direitos tambem erão defendidos e patrocinados pelos altos poderes publicos da nossa patria.

Além disso, com relação, mais particularmente, ao problema da infancia desamparada que, a meu ver, deve fazer o objecto principal da assistência, pelas consequencias mais directas e mais productivas que resumbram da protecção aquelles que

tem de constituir os futuros cidadãos da nossa patria, os factores da sua grandeza e da sua prosperidade, incumbi, a 1 de setembro, o secretario da Escola Correccional Quinze de Novembro, Franco Vaz, de estudar o assumpto e apresentar-me a tal respeito um trabalho, no prazo de seis mezes.

Dessa incumbencia se desempenhou perfeitamente e com brilho aquelle funcionario, elaborando um longo estudo, que me apresentou a 14 de fevereiro deste anno, onde o interessante problema é analysado em seus varios aspectos, com a largueza que o tempo permittia, estudo que o seu autor dividiu em duas partes capitais: a primeira, menos desenvolvida, subordinada ao titulo *O abandono material*, na qual são estudados a mortalidade infantil, as suas causas e os seus remedios principaes, bem como os meios de combater esse mal, empregados no estrangeiro e o pouco que entre nós existe; a segunda, mais vasta, intitulada *O abandono moral*, onde o autor se occupa das crianças moralmente abandonadas e delinquentes e das multiplicas questões que lhe dizem respeito.

Apresentando o seu trabalho, o referido funcionario felo acompanhar do seguinte officio:

«Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, dignissimo Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores—Passo ás mãos de V. Ex. o presente trabalho, que acabo de elaborar em cumprimento da incumbencia que, a 1 de setembro do anno proximo findo, me foi commettida, de estudar o problema da infancia abandonada em nosso meio, e submeter á consideração de V. Ex., no prazo de seis mezes, o resultado das minhas observações e das minhas pesquisas.

Sem pretender, com esta affirmacão, encarecer os meus labores e valorizar a minha obra, eu lembrarei a V. Ex. que, mesmo cívica de defeitos, ella vem preencher uma sensibillissima e injustificavel lacuna.

Emquanto a Europa possui uma litteratura inteira e, o que é mais ainda, uma litteratura vasta e copiosa, no Brazil esse magno assumpto permanece quasi na penumbra, á falta de quem lhe queira trazer as luzes do seu saber e o concurso do seu entendimento.

Não fora a campanha benemerita promovida com a palavra fallada e escripta e com a acção multiplicada pelo illustre Dr. Moncorvo Filho, director do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro; um excellento estudo juridico — mas só juridico — da lavra do nosso mallogado compatriota Dr. Tobias Barreto, subordinado ao titulo de *Menores e loucos*; um opusculo — *Crianças abandonadas e crianças criminosas* — publicado ha quatro annos pelo talentoso advogado do nosso fóro Sr. Evaristo de Moraes; um curto capitulo, de meia duzia de paginas, inserto em seu livro *A nova escola penal*, pelo preclaro membro do nosso Poder Judiciario o desembargador Dr. Viveiros de Castro, todos sufficientemente aptos para melhor se desempenharem da incumbencia que me coube — e eu ousar a affirmar que a questão ainda conservava até ao presente o seu estado embryonario.

Fóra daquelles estudos, que mais existe a respeito?

Um discurso proferido pelo Dr. Lopes Trovão, na sessão do Senado Federal de 11 de setembro de 1893, e outro pronunciado pelo Dr. Pinto Portella, na sessão da Academia de Medicina, de 1 de julho do anno passado, quando aquella douta agremiação commemorava o 75º anniversario da sua fundação; algumas linhas traçadas apressadamente pelo nosso illustre contemporaneo Dr. Aureliano de Araujo Leal, actual chefe de policia do Estado da Bahia, em sua obra *Germe do crime*, escripta quando o autor era ainda bastante joven, e uma dezena, si tanto, de artigos de jornal e de revista, de trechos rapidos do livro, com um caracter puramente impressionista.

Ha em qualquer daquelles escriptos um programma traçado, um plano preconcebido, o esforço, o proposito manifesto de attingir uma solução, através de uma analyse de certa um dos aspectos, desse que é um dos mais relevantes problemas sociais dos nossos dias?

E' necessario excluir daquella interrogativa e, consequentemente, da resposta que lhe tenha de ser dada, o assumpto que faz objecto da primeira parte deste estudo, relativo á protecção da primeira infancia, pela qual é difficil, individualmente, despendar maior somma de esforços do que tem feito o director do mencionado instituto.

Passando, contudo, á segunda parte, que se refere aos moralmente abandonados e constitue, por assim dizer, o campo para que, com maior afan, eu tenho sempre voltado as minhas vistas e no qual mais demoradamente me tenho exercitado — posso affirmar, Sr. Ministro, que nenhum dos mencionados trabalhos, á excepção do que traz o nome daquelle estudioso advogado, visa sinão assignalar o gráo de perversão e de baixozia, o aniquilamento moral e a natureza morbida dessas desventuradas crianças que enchem, dia a dia, as cadeias e os sitios lobregos, tristes productos da indiferença, do egoismo, da malvadez e da depravação dos proprios homens.

Eu não duvidarei um só momento, Sr. Ministro, de que em qualquer daquelles nossos distinctos compatriotas haja o homem capaz de fazer, com todo o acerto, essa obra meritoria; e direi mesmo que si ella já não existe, é porque o autor do opusculo alludido, resumindo-o sobremodo, não quiz assim, ou não pôde talvez, por circunstancias differentes, votar-lhe inteiramente, ao elaboral-o, a sua preciosa dedicacão, que para tanto lhe não escasseavam, estou bem certo, observações e experiencias proprias, nem elementos pacientemente escolhidos na especialização de taes estudos.

O meu estudo, pois, Sr. Ministro, não tendo outro merecimento, — e estou bem certo de que o não tem — além do que lhe empresta a circumstancia de nunca haver sido tentado, entre nós, com o desenvolvimto que lhe dei, aliás muito aquem da amplitude a que tem direito e atilamento lhe faltar — merecerá, talvez, por esse lado, a esclarecida attenção de V. Ex. e daquelles a quem o assumpto possa e deve interessar de perto. E isso será para mim valiosa recompensa, com a qual eu me julgarei feliz e bendirei o esforço despendido afim de levá-lo a cabo.

Eu sei que o meu trabalho se resente de imperfeições e de lacunas.

Mas convém não esquecer que bem escasso foi o tempo da sua execução, o que, sobre impossibilitar-me materialmente de alongar, mais do que alonguei, o commentario posto sobre cada face da questão, impediu-me tambem de mandar buscar fóra do paiz elementos que me habilitassem a tornal-o, segundo o meu desejo, mais interessante e mais original. Sobra-me, contudo, a esperanza de que um dia lograrei fazel-o.

Folheando o meu trabalho, V. Ex. verá que cada um dos seus capitulos, tratado por outro mais competente e que do mais tempo dispuzesse, poderia offerecer ensejo ao preparo de uma obra especial.

Sendo, como é, V. Ex. um estudioso e um espirito superior, não deixará certamente de reconhecer a razão da asserção que venho de fazer, convido na relevancia de assumptos da ordem dos que aqui estão trata-los, como sejam, entre outros, a mortalidade infantil e as suas causas, o ensino primario obrigatorio, as vantagens do regimen cellullar, a perda do patrio poder, o discernimento dos menores em face do nosso Código Penal e de alguns codigos estrangeiros, a educação em familia, a efficacia dos processos educativos, o conjunto dos recursos de que é preciso lançar mão para combater a desmoralização da infancia, as causas primordias dessa desmoralização, alguns actos criminosos praticados por crianças brasileiras, etc., etc.

Eu procurei esclarecer cada um daquelles pontos, tanto quanto me era permitido, e sobre cada um dolles externei sempre a minha fraca orientação, jámais me esquecendo de procurar dirimir as controversias e divergencias, surgidas aqui e alli, com a autoridade mesma dos especialistas que me pareceram melhor avisados, e attendendo ás conveniencias do nosso meio, de accordo com as observações collhidas.

V. Ex. notará no meu trabalho uma circumstancia digna de reparo: sendo elle o producto de uma missão official, deveria de preferencia apresentar a fórma de um relatorio.

Penso que V. Ex. me relevará a falta — si falta existe — de não haver seguido aquella praxe, desde que eu confesso com sinceridade havel-o urdido assim para lhe dar uma fórma mais agradável e menos arida.

Terminada a leitura dos diversos capitulos de que este trabalho se compõe, encontrará V. Ex. as conclusões que me pareceu conveniente ajuntar-lhas, onde eu enumero, uma por uma, as providencias mais importantes e mais urgentes a tomar, no intuito de modificar a triste situação em que nos encontramos, no tocante á infancia abandonada. Usando aqui desta ultima expressão, offerece-se-me o ensejo de declarar a V. Ex. que a escolhi para titulo do meu trabalho, por entender que ella substancia toda a materia, visto como, se applicando á primeira infancia e á classe das crianças conhecidas entre todos os povos cultos pela denominação de moralmente abandonadas, abrange tambem a dos jovens affeitos já ao vicio e ao crime e que outra cousa não são, a meu ver, sinão desgraçados sobre quem o mais odioso abandono acaba de caracterizar a sua obra de destruição social.

Não terminarei estas linhas sem appellar para os sentimentos generosos e para o elevado critério de V. Ex. em favor doses pobresinhos que, além de serem humanos, são futuras parcelas da prosperidade da nossa patria; solicitando a devida permissão para manifestar a convicção de que, dado o interesse que as questões de assistencia publica teem merecido, por parte de V. Ex., antes de encerrada a sessão legislativa do corrente anno, o nosso paiz será dotado, por iniciativa de V. Ex., de uma legislação ampla e sabia, capaz de nos erguer da desoladora inferioridade em que jazemos nesse ramo do serviço publico, enquanto todos os paizes civilizados marcham, na hora presente, a largos passos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1905. — Franco Vaz, secretario da Escola Correccional Quinze de Novembro.

Ao Sr. desembargador Ataulfo Napoléon de Paiva, que tão dedicada e profligentemente tem cooperado para se organizar, entre nós, o importante serviço da assistência pública, encareço, em 8 de fevereiro último, a seguinte carta oficial:

«Recebi o officio de 30 de janeiro ultimo, no qual me comunica V. S. ser forçado, por ter assumido o cargo de desembargador da Corte de Appellação, a deixar a comissão, que lhe estava incumbida de auxiliar este ministerio na organização da «Assistência Publica».

Em resposta, cabo-me declarar a V. S. que não parece haver inconveniente em que continue a desempenhar a

referida comissão, em que, com tanto zelo e graciosamente, tem V. S. me prestado excellentes serviços, pelos quaes me é grato manifestar-lhe publicamente o meu reconhecimento.

Este ministerio não pôde dispensar a sua esclarecida colaboração naquella assumpto, e espero que V. S., com a dedicação de que tem dado prova, não se recusará a coadjuvar o Governo no empenho de estabelecer nesta Capital a assistência publica, a que liga maxima importancia.

Tenho a honra de subscrever-me, com elevado apreço o estima, de V. S. etc.»

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.527 — DE 8 DE MAIO DE 1905

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Florianópolis, no Estado da Amazona.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Florianópolis, no Estado da Amazona, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 41ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, os n. 121, 122 e 123, e um do da reserva, sob n. 41, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.528 — DE 8 DE MAIO DE 1905

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Avaré, no Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Avaré, no Estado de S. Paulo, uma brigada de cavallaria, com a designação de 60ª, a qual se constituirá de dois regimentos, sob os n. 119 e 120, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Para os trabalhos das comissões de alistamento eleitoral determinou o art. 13 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, o prazo de 60 dias, quanto aos differentes municipios, e o de 90, relativamente ás capitães, contados do dia da instalação.

A experiencia de um mez de trabalho demonstrou que não é possível, dentro daquelles prazos, atender a todos os cidadãos que, aptos para a inclusão no alistamento, se apresentarem afim de cumprir tão importante dever civic.

Levo este facto ao vosso alto conhecimento para que vosdigneis providenciar como for melhor.

Ao que me parece, poder-se-hia obviar ao inconveniente apontado, prorrogando-se, por 30 dias, os prazos marcados no art. 13, e, em locante ao Districto Federal, onde mais avulta o numero do alistados, committing-se o serviço do alistamento a comissões presididas por juizes do direito designados pelo presidente da Corte de Appellação.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 de abril proximo findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

1ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Frederico de Castro Rebello.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Antonio Valente e Guilherme Teixeira Leal;

Capitães-ajudantes de ordens, João Augusto Arnizaut de Mattos e Odilon Jorge Franco;

Maior-cirurgião, Dr. Manoel Bayma de Moraes.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o bacharel Marcos Francisco Rodrigues;

Maior-fiscal, o pharmaceutico Constantino Vieira Machado;

Capitão-ajudante, Hracio da Costa Coutinho;

Tenente-secretario, Carlos de Souza e Silva; Tenente quartel-mestre, Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Pedro Ivo Fiel de Andrade.

1ª companhia — Capitão, Antonio Rodrigues de Figueiredo;

Tenente, José da Silva Fialho; Alferes, Januario José da Assumpção e Antonio da Trindade Teixeira.

2ª companhia — Capitão, José Gonçalves Simões;

Tenente, Adriano da Silva Fialho; Alferes, Lucio Alves de Souza e Eduardo Innocencio Cabreira.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Aphodisio Ferreira de Araújo;

Tenente, Bernardo da Silva Fialho; Alferes, José Adalgesino Ferrer Barbosa e José Fernandes Sal.

4ª companhia — Capitão, o engenheiro Gustavo de Castro Rebello Koch;

Tenente, José Paulino de Carvalho Filho; Alferes, Octaviano dos Santos Lima e Carlos Irineu dos Santos Cardoso.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João de Azevedo Fernandes;

Maior-fiscal, Octavio de Castro Rebello;

Capitão-ajudante, Pedro Machado;

Tenente-secretario, Saturnino Luiz do Rego;

Tenente quartel-mestre, Antonio Coutinho de Vasconcellos;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico João de Queiroz Monteiro.

1ª companhia — Capitão, Marcellino da Conceição Gaspar;

Tenente, Manoel Francisco dos Anjos Junior;

Alferes, João Felipe de Almeida e Salvador dos Santos Figueiredo.

2ª companhia — Capitão, Jacob Grunfeld;

Tenente, Pedro da Silva Paranhos;

Alferes, Valentim Manoel Cavalcante e José do Patrocínio Silva.

3ª companhia — Capitão, Francisco Numa de Azevedo;

Tenente, Genesio de Oliveira Martins;

Alferes, João Leopoldo de Souza Moreira e Euclydes de Oliveira Cunha.

4ª companhia — Capitão, João Bernardino Franco Lima Filho;

Tenente, João de Carvalho;

Alferes, Coriolano de Andrade Oliveira e João Bernardino Franco Lima Filho.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o engenheiro Antonio Luiz Freire de Carvalho;

Maior fiscal, Manoel Pereira Soares;

Capitão ajudante, Antonio da Silva Lino;

Tenente secretario, Rodrigo Gesteira Sobrinho;

Tenente quartel-mestre, Americo Silvino Perdigão;

Capitão-cirurgião, Dr. Eduardo Diniz Gonçalves.

1ª companhia — Capitão, João Francisco de Oliveira;

Tenente, Arthur Balthazar da Silveira;

Alferes, João Ferreira da Cruz e Lydio Marques de Azevedo.

2ª companhia — Capitão, Antonio Cypriano Gomes;

Tenente, Domingos da Costa Lage;

Alferes, Avelino Modesto do Nascimento e José Casemiro Cavalcante.

Capitão Seraphim Augusto Rodrigues;

Tenente, Carlos Frederico de Carvalho;

Alferes, José de Carvalho Cerqueira e Aurelio José de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Arthur Diniz Gonçalves;

Tenente, Fiel José de Góes;

Alferes, Arthur Virgilio da Cunha e Antonio Euthymio da Silva.

1º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio de Mello Brandão;

Maior fiscal, Adelino da Cruz Moreira;

Capitão ajudante, Julio Gentil;

Tenente secretario, Ludgero de Senna Gomes;

Tenente quartel-mestre, Severiano Ferreira de Souza;

Capitão-cirurgião, Dr. Pedro Emilio de Cerqueira Lima.

1ª companhia — Capitão, Canuto Americo de Andrade;

Tenente, Angelo Golden.

Alferes, Raul Neves Rodrigues Guimarães e Eugenio Neves Rodrigues Guimarães.

2ª companhia — Capitão, Durval de Souza Leite;

Tenente, Arthur Senna Fialho;

Alferes, Fernando Romão da Silva e Julio Cezar Gamboa.

3ª companhia — Capitão, Luiz Martins da Rocha;

Tenente, José de Almeida Velloso;

Alferes, Felipe Januario Alves do Rego e Manoel Victorino da Conceição.

4ª companhia — Capitão, João de Almeida Couto;

Tenente, Emiliano Hermogenes da Silva;
Alferes, Luiz de S. Justo e Luiz-Segundo
de Freitas.

Comarca de Caeté

16ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Francisco Joaquim Villas Boas e Prudenciano Teixeira de Azevedo;

Capitães ajudantes de ordens, o tenente Antonio Marcellino das Neves e João Evangelista do Castro Tanajura;

Major-cirurgião, o capitão Anthymio dos Santos Guimarães.

46ª batalhão de infantaria

Major fiscal, o capitão Othon Teixeira de Azevedo;

Tenente secretario, Antonio de Brito Villas Boas.

1ª companhia—Tenente, Martiniano Marques de Almeida;

Alferes, Pedro Gomes da Rocha.

2ª companhia—Tenente, Gasparino de Oliveira Lodo;

Alferes, Aureliano dos Anjos Brazil.

3ª companhia—Capitão, Claudio Lopes da Silva;

Tenente, Helvecio Vieira de Carvalho;

Alferes, João de Deus Pinto.

4ª companhia—Capitão, Antonio Corrêa Netto;

Tenente, Joaquim Pereira Cardoso;

Alferes, Vicente Custodio de Souza e Luiz Rodrigues Pinto.

47ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Leonel de Magalhães Cardoso;

Tenente quartel-mestre, Elysio José da Silva.

1ª companhia—Alferes, Jero de Oliveira Lodo e Gregorio de Oliveira Lodo.

2ª companhia—Tenente, Leonel Monteiro de Magalhães;

Alferes, Domingos Gonçalves Fraga e Raymundo Fernandes Chaves.

3ª companhia—Capitão, Benedicto Brito;

Tenente, Leovegildo Cardoso Pereira;

Alferes, João Cotrim de Lima e Antonio Epiphânio dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Benedicto Francisco da Silva;

Tenente, Balduino Pereira Pardinho.

48ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o capitão Manoel José Fernandes;

Major-fiscal, o capitão Augusto Ferreira Leão;

Tenente quartel-mestre, Benedicto Ferreira Guerra.

2ª companhia—Capitão, Mariano Antonio dos Santos.

10ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o capitão Manoel Teixeira de Carvalho;

Major-fiscal, o tenente Gustavo Teixeira de Lacerda;

Capitão-ajudante, Ernesto Alves das Neves;

Tenente-secretario, Alfredo Lima;

Tenente quartel-mestre, Honorato Pereira do Castro;

Capitão-cirurgião, Pedro da Cunha Vianna.

1ª companhia—Capitão, Manoel Fausto da Silva;

Tenente, Abilio de Oliveira Cardoso;

Alferes, José Pereira Vianna e Gasparino dos Santos Claro.

2ª companhia—Capitão, Antonio Teixeira de Azevedo;

Tenente, José Ezequiel Gonçalves;

Alferes, Victoriano de Araújo Braga e José de Araújo Sobrinho.

3ª companhia—Capitão, Manoel Belmiro de Brito Costa;

Tenente, João de Oliveira Lodo;

Alferes, Antonio Rodrigues de Azevedo e Eutímio Vieira de Carvalho.

4ª companhia—Capitão, Juventino Antonio da Veiga;

Tenente, Francisco Baptista Neves;

Alferes, Manoel Vieira de Carvalho e Joaquim de Magalhães Cardoso Junior.

28ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, pharmaceutico José Antonio Gomes Ladeira.

Estado-maior—Capitão assistente, Clementino Manoel Rodrigues;

Capitão-ajudante de ordens, Joaquim de Oliveira Lodo.

82ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Silvino Alves de Carvalho;

Capitão-ajudante, Manoel Borges de Carvalho Neca;

Tenente-secretario, o alferes Miguel Alves Aranha;

Capitão-cirurgião, Joaquim Borges de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, Benedicto Garcia Leal Primo;

Tenente, Jeremias Borges de Carvalho.

2ª companhia—Capitão, Antonio Othon Teixeira;

Tenente, Timotheo Teixeira de Azevedo.

3ª companhia—Capitão, Exuperio Borges de Carvalho;

Tenente, Clemente Euzébio de Souza.

4ª companhia—Capitão, Francisco Pereira de Castro Lima;

Tenente, Luiz Monteiro de Magalhães.

83ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Antonio José Antunes;

Tenente secretario, Alfredo Francisco de Mello;

Tenente quartel-mestre, Antonio Dias Burema.

1ª companhia—Tenente, João Gomes;

Alferes, José Alves de Souza.

2ª companhia—Capitão, Leonardo Fernandes Baleiro;

Tenente, Octaviano Soares de Carvalho.

3ª companhia—Tenente, Bemvindo Fernandes Tolentino.

4ª companhia—Tenente, José Ribeiro da Cruz.

84ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente secretario, João da Silveira Lima;

Tenente quartel-mestre, José Ladeira Lobo.

1ª companhia—Tenente, Benedicto Ferreira da Costa;

Alferes, Francellino Fernandes Pereira.

2ª companhia—Capitão, Manoel Antonio de Silveira;

Tenente, Jonas da Cunha Vianna;

Alferes, Lourenço Gonçalves de Aguiar e Cypriano Marques de Brito.

3ª companhia—Tenente, Elpidio Cotrim.

28ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o capitão Militão José Valença;

Major-fiscal, o capitão José Borges de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Francisco Fernandes Pereira;

Capitão-cirurgião, Hugolino dos Santos Guimarães.

1ª companhia—Capitão, Gustavo Marques de Faria;

Tenente, Francisco Manoel de Brito Costa.

2ª companhia—Tenente, Joaquim Pereira de Mello.

3ª companhia—Tenente, Zulmiro Cardoso de Souza;

Alferes, Marcolino José Junqueira.

4ª companhia—Capitão, Porphirio José da Silva;

Tenente, Francisco Fernandes Sobrinho.

4ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Victorino Rodrigues da Silva;

Major-cirurgião, o capitão Augusto José Fagundes.

7º regimento de cavallaria

Estado maior—Tenente-coronel comandante, o capitão Sebastião Cardoso de Souza Sobrinho;

Major-fiscal, o capitão Gustavo Bezerra;

Tenente-secretario, Mariano Severiano Cesar;

Tenente-quartel-mestre, Innocencio Alves dos Santos;

Capitão-cirurgião, Jovino Lopes de Oliveira.

1º esquadrão—Capitão, o alferes Frederico Dantas de Castro;

Tenente, José Antonio Cardoso;

Alferes, Aristides José de Faria e Claudemiro Simões da Costa.

2º esquadrão—Capitão, João Teixeira de Lacerda;

Tenente, Tiburcio Adolpho da Costa;

Alferes, José Ezequiel Gonçalves e Sebastião Teixeira de Almeida.

3º esquadrão—Capitão, Sergio Simas de Sant'Anna;

Tenente, Mareiano Alves de Souza e Valerio José de Souza;

Alferes, Sebastião Garibaldi da Silveira e João Nepomuceno da Silveira.

4º esquadrão—Tenente, Rogerio Simões Costa;

Alferes, Deoclides Fernandes Pereira e José Cardoso Pereira.

8º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente coronel-commandante, Mareiano Lino de Souza;

Major-fiscal, o capitão Hermelino Antonio de Oliveira;

Capitão-ajudante, Hermano de Oliveira Cardoso;

Tenente-secretario, Joaquim Pereira do Aguiar;

Tenente quartel-mestre, Cosme Vieira Lima;

Capitão-cirurgião, Joaquim da Silva Pereira.

1º esquadrão—Capitão, Antonio Garcia de Souza;

Tenentes, José Alves Monteiro e Alfredo Ladeira Lobo;

Alferes, Polycarpo Soares Publico e Firmino Pereira dos Santos.

2º esquadrão—Capitão, Manoel Candido de Oliveira Lobo;

Tenentes, Adolpho Fernandes Pereira e Heitor Lopes da Silva;

Alferes, Francisco Moreira dos Santos e Cesario Antunes da Silva.

3º esquadrão—Tenentes, Americo de Brito Goudim e Misael Pinheiro Lobão;

Alferes, Manoel José Alves dos Santos e Cezar Pereira.

4º esquadrão—Capitão, o tenente Joaquim da Silveira Lima;

Tenentes, Juvencio Xavier Colrim e Herculano Lins de Barros ;
Alferes, Theodoro Pereira dos Santos e João Pereira Leal.

Comarca de Ilheus

81ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Antonio Pessoa da Costa e Silva.
Estado-maior—Capitães-assistentes, João Augusto de Sá e Ubaldo Ramos de Lima;
Capitães ajudantes de ordens, Luiz Gonçalves Ramos e Laudilino Pimentel;
Major-cirurgião, João Fróes Dias de Figueiredo.

241º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Rodolpho Mello Vieira;
Major-fiscal, Alfredo Calasans de Amorim;
Capitão-ajudante, Manoel Rodrigues de Mello;
Tenente-secretario, José Pereira da Silva Pamparahyba;
Tenente-quartel-mestre, João de Deus Figueiredo;
Capitão-cirurgião, o tenente Eustaquio de Souza Bastos.
1ª companhia—Capitão, Lucio Pereira de Santa Rosa;
Tenente, Bernardo de Souza Bronze;
Alferes, Luiz Augusto de Oliveira e José Ferreira Dias.
2ª companhia—Capitão, Urbano Lopes Benevides;
Tenente, Candido Ferreira de Souza Bugalho;
Alferes, Americo de Oliveira Leite e Pedro de Oliveira Leite.
3ª companhia—Capitão, o tenente Augusto Caldas;
Tenente, João Evangelista de Figueiredo;
Alferes, Maximiano Ferreira de Souza e Perminio Ferreira de Souza.
4ª companhia—Capitão, Candido Marques Pinto;
Tenente, Miguel Lefundes Deiró;
Alferes, José Rodrigues da Matta e João Baptista de Sant'Anna.

242º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Domingos Fernandes da Silva;
Major-fiscal, o capitão José Gaudencio da Silva;
Capitão-ajudante, Augusto Juvenal da Silva;
Tenente-secretario, Alfredo Ribeiro da Silva;
Tenente-quartel-mestre, Francisco Magno Baptista;
Capitão-cirurgião, Martiniano Rodrigues Monteiro.
1ª companhia—Capitão, Miguel da Rocha Lyra;
Tenente, Jorge Caetano dos Santos Filho;
Alferes, Gregorio Balduino de Souza e Godofredo Eloy de Almeida.
2ª companhia—Capitão, João Carlos Borges de Souza;
Tenente, Domingos Pereira da Silva Filho;
Alferes, Luiz Bertholdo Cardoso e Marcelino Dias dos Santos.
3ª companhia—Capitão, Alipio Motta;
Tenente, Pileto Ferreira Pintas;
Alferes, Elpidio Figueiredo do Carmo e Camillo Bispo Rodrigues.
4ª companhia — Capitão, Firmino Pires Caldas;
Tenente, Melchíades Alves de Carvalho;
Alferes, Graciliano Alves Perminio e João Thomaz Villanova.

243º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Geminiano Vasconcellos;
Major fiscal, o tenente Miguel Gomes Baracho;
Capitão ajudante, Salustiano Francisco do Amaral;
Tenente-secretario, Manoel Olegario dos Santos;
Tenente-quartel-mestre, Antonio de Cordova Oliveira;
Capitão-cirurgião, Aristides Gomes de Castro.
1ª companhia—Capitão, Manoel Luiz Moreno;
Tenente, João Pedro dos Santos;
Alferes, José Schann e Carolino Rodrigues da Silva.
2ª companhia — Capitão, Manoel Vasconcellos;
Tenente, Theodoro Felix dos Santos;
Alferes, Manoel José de Oliveira e João Baptista Lavinsch.
3ª companhia—Capitão, Angelo Francisco dos Santos;
Tenente, Manoel Damião de Jesus;
Alferes, Jeronymo Francisco Ferreira e Theobaldo Antero Chaves.
4ª companhia—Capitão, Afrodísio Feliciano Selier;
Tenente, Jacintho Heleodoro Teixeira;
Alferes, Domingos Brandão e Francisco Lourenço da Silva.

81º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Antonio José de Amorim Bastos;
Major-fiscal, capitão Paulino Vieira do Nascimento;
Capitão-ajudante, José das Neves Cesar Brazil;
Tenente-secretario, João Lellis Bezerra;
Tenente-quartel-mestre, Luiz Francisco Jovita;
Capitão-cirurgião, Paschoal Lafene.
1ª companhia — Capitão, João José de Souza;
Tenente, Bráulino Mariano de Figueiredo;
Alferes, Manoel do Espírito Santo e Clemente Lindovico Fernandes.
2ª companhia — Capitão, Gustavo Felix de Oliveira;
Tenente, Justino Felix da Camara;
Alferes, Augusto Alves dos Reis e Pio Gordilho Peixoto.
3ª companhia — Capitão, Cornelio José da Cunha;
Tenente, Heleodoro Nunes de Oliveira;
Alferes, Rogerio Athanasio Malta e Agapito Francisco Ferreira.
4ª companhia — Capitão, Innocencio José de Paiva Leão;
Tenente, Joaquim Ignacio da Silva;
Alferes, Carlos Vidal Teixeira e Sabino José de Campos.

40ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, tenente-coronel Manoel Misael da Silva Tavares.
Estado-maior—Capitães-assistentes, Prasilino Berbert e João Ramos;
Capitães-ajudantes de ordens, Hypolito Alves de Oliveira e Francisco Correa da Silva;
Major cirurgião, Antonio Fernandes Baidro.

79º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, capitão Plinio Cardoso do Nascimento;
Major-fiscal, capitão Henrique Cardoso e Silva;
Capitão-ajudante, Galdino Severino de Oliveira;

Tenente-secretario, Justiniano Tude do Mello;
Tenente-quartel-mestre, Afrodísio Schann;
Capitão-cirurgião, pharmaceutico Arthur Nilo de Sant'Anna;
Alferes veterinario, Efidencio Dias de Cerqueira.
1º esquadrão — Capitão, Henrique Kruschewsky;
Tenentes, Marcionillo Alves das Neves e Getulio João Rebello;
Alferes, Adalberto Marques Brandão e José das Neves Rodrigues.
2º esquadrão—Capitão, Cherubino José de Oliveira;
Tenentes, Victor Baptista de Oliveira e Gabriel Soares do Nascimento;
Alferes, Pio Alves Pinheiro e Onofre Calixto de Souza.
3º esquadrão — Capitão, João Ranulpho de Gusmão;
Tenentes, Lauriano Brandão e João Navarro de Moura Lessa;
Alferes, Diomedes de Oliveira Leite e João Constantino Fascoomy.
4º esquadrão—Capitão, Antonio Fernandes dos Santos;
Tenentes, Jovino de Souza Gama e Francisco Ribeiro da Silva;
Alferes, João Caspistrano da Silva e Prediliano Fernandes Leitão.

80º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o tenente Augusto Sá Bittencourt Camara;
Major-fiscal, Miguel José Alves Dias;
Capitão-ajudante, José Gaston Lavigne;
Tenente-secretario, Themistocles dos Santos Lisboa;
Tenente-quartel-mestre, José Casemiro das Chagas;
Capitão cirurgião, pharmaceutico Zacharias de Souza Freire;
Alferes veterinario, Vicente Xavier Prates.
1º esquadrão— Capitão, Alberto Navarro Lessa;
Tenentes, Antonio Lopes da Silva e Pedro Cardoso do Nascimento;
Alferes, Joaquim Pedro Pereira e João Antonio da Luz.
2º e quadrão— Capitão, Joaquim José da Silva;
Tenentes, Vicente Candido Penelo e Tito Soares dos Reis;
Alferes, Tertuliano Joaquim dos Santos e João José de Campos.
3º esquadrão— Capitão, Octavio Portella Povoas;
Tenentes, José Alves dos Reis e José Como de Jesus;
Alferes, Deodósio Alves Pinheiro e Benigno Pereira Villas Boas.
4º esquadrão — Capitão, João de Britto Selier;
Tenentes, Antonio Alves dos Reis e Felix Carlos Borges;
Alferes, Antonio Silvestre da Silva e Benício Francisco da Silva.

14ª brigada de artilharia

Coronel commandante, tenente-coronel Ramiro Hedeonzo de Araujo Castro.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Afranio Calasans de Amorim e Fausto de Araujo Gallo;
Capitães-ajudantes de ordens, André de Souza Caldas e Benedicto Lemos Albernaz;
Major-cirurgião, tenente Jorge Caetano dos Santos.

14º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão João Navarro de Amorim;

Major-fiscal, capitão Theodorindo João Herbert;
Capitão-ajudante, Aureliano Brandão;
Primeiro tenente secretario, Manoel Alves Mendes Pereira;
Primeiro tenente quartel-mestre, Olavo Ribeiro da Silva;
Capitão-cirurgião, tenente Leopoldo Benedito Schumann;
1ª bateria — Capitão, Balduino José da Silveira;
Primeiro tenente, Francisco José Alves;
Segundos tenentes, Arthur Ferreira da Silva e João Pereira de Azevedo.
2ª bateria — Capitão, João da Silva Gomes;
Primeiro tenente, Francisco Alves Mendes Pereira;
Segundos tenentes, Joaquim Pinto Bastos e Eufrosino Lopes da Silva.
3ª bateria — Capitão, José Fernandes Sol;
Primeiro tenente, Macario de Souza Telles;
Segundos tenentes, Irenício Simplicio da Cruz e José Emygdio Ludovico.
4ª bateria — Capitão, tenente José Corrêa do Amaral;
Primeiro tenente, Clemente Pereira da Silva;
Segundos tenentes, Delmiro Bellarmino dos Santos e João Ribeiro Sobrinho.

14º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Joaquim José Xavier;
Major-fiscal, José Marques dos Santos;
Capitão-ajudante, Gabriel Publico Kruschewsky;
Tenente-secretario, Germano Pereira Guimarães;
Tenente-quartel-mestre, Benigno José de Souza;
Capitão-cirurgião, Macario Aurelio dos Reis;
Segundo-tenente-veterinario, José Severino dos Santos.
1ª bateria — Capitão, Leopoldo Manoel Kruschewsky;
Primeiros tenentes, Gabriel Soares do Nascimento e Ulysses Duarte e Silva;
Segundos-tenentes, José Pereira do Bomfim e Ludovico Francisco Alves.
2ª bateria — Capitão, Silvino da Silva Tavares;
Primeiros-tenentes, Helvecio Moreira do Prado e Camillo Diogenes Ferreira;
Segundos-tenentes, Manoel Joaquim de Oliveira e Presilino Gomes de Azevedo.
3ª bateria — Capitão, Egydio Luiz de Sá;
Primeiros-tenentes, Fernando Geraldo Miguel e José Manoel da Silva;
Segundos-tenentes, Zacharias Francisco dos Santos, João Francisco Regis Brandão.
4ª bateria — Capitão, João Continho de Abreu;
Primeiros-tenentes, Vicente Candido Pereira e Placido Victoriano Pereira da Cruz;
Segundos-tenentes, Antonio Muniz de Faria e Arnaldo Paulino de Souza.

Comarca de Campestre

82ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Joaquim de Castro Lima;
Estado-maior — Capitães-assistentes, Germaniano Nunes dos Santos e Olympio Antonio Barbosa;
Capitães ajudantes de ordens, Ezequiel Ferreira Chagas e Reinerio Ferreira Chagas;
Major-cirurgião, José Innocente Driger.

241º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Clementino Pereira de Mattos;

Major-fiscal, Reinerio Pereira de Mattos;
Capitão-ajudante, Salustiano José de Mattos;
Tenente-secretario, Elpidio Pereira dos Santos;
Tenente-quartel-mestre, João Victor;
Capitão-cirurgião, Antonio Ferreira Gomes.
1ª companhia — Capitão, Hygino José de Souza;
Tenente, Francisco das Chagas Bello;
Alferezes, Dacelcio Leopoldo Cedro e José Gonçalves Corrêa da Silva Filho.
2ª companhia — Capitão, Ezequiel José Pires;
Tenente, José Joaquim da Silva;
Alferezes, Benedito Affonso da Cruz e Honorio Gomes da Silva;
3ª companhia — Capitão, Manoel Thomaz Mendes;
Tenente, João Lopes Driger;
Alferezes, Joaquim Alves Pinto e Clemente Gomes da Silva.
4ª companhia — Capitão, Joaquim de Souza Pinto;
Tenente, Candido da Silva Rego;
Alferezes, Manoel Maria de Magalhães e Americo Alves de Almeida.

245º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ezequiel Duarte Pinheiro;
Major-fiscal, Torquato Benvenuto Caribé;
Capitão-ajudante, João Evangelista Chaves;
Tenente secretario, Tiberio Ferreira Chagas;
Tenente quartel-mestre, Virgilio Marques de Oliveira;
Capitão-cirurgião, Lormino Pereira dos Santos.
1ª companhia — Capitão, Innocencio Pereira Lessa;
Tenente, Constantino Duarte de Macelo;
Alferezes, Theophilo Esteves Moreira e Domício de Almeida Neves.
2ª companhia — Capitão, Francisco Borges de Almeida;
Tenente, Antischo Lopes da Silva;
Alferezes, Militão José Nonato de Souza e Antonio Alves de Cerqueira.
3ª companhia — Capitão, Hermelino Lourenço Pinto;
Tenente, Reinerio da Silva Neiva;
Alferezes, José Rodrigues de Oliveira Gomes e Antonio Francisco Alves.
4ª companhia — Luiz Xavier Alves;
Tenente, Virgilio Borges de Carvalho;
Alferezes, Gil Vicente de Athayde e Alfredo Vicente de Athayde.

246º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Possidonio de Paula Ribeiro;
Major fiscal, José Innocencio Guimarães;
Capitão-ajudante, Coraello Alves de Lima;
Tenente secretario, Odilio Pitombo de Alcantara;
Tenente quartel-mestre, Auto Bernardes Vieira;
Capitão-cirurgião, Ernesto José Teixeira.
1ª companhia — Capitão, Trajano de Oliveira Alcantara;
Tenente, Guilhermino José Cardoso;
Alferezes, Heitor Bispo da Rocha e Feliciano José da Rocha.
2ª companhia — Capitão, Alexandre Gonçalves de Araújo;
Tenente, José Antonio Pereira da Motta;
Alferezes, Antonio Rodrigues da Silva e Francisco Rodrigues da Silva.
3ª companhia — Capitão, Alfredo da Cunha Menezes;
Tenente, José Antonio de Andrade Nodinho;

Alferezes, Cincinato Xavier Velloso e José Calixto dos Santos.
4ª companhia — Capitão, Joaquim Ferreira de Souza;
Tenente, Hereniano Antonio Barbosa;
Alferezes, Francisco Xavier Velloso Filho e Filogonio Xavier Velloso.

2º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Raphael Driger;
Major fiscal, Lydio Francisco Bello;
Capitão-ajudante, Antonio Lauriano Peres;
Tenente secretario, José Virgolino Teixeira;
Tenente quartel-mestre, Alfredo José de Queiroz;
Capitão-cirurgião, Antonio Avelino da Silva.
1ª companhia — Capitão, Benedito Moreira Pinto;
Tenente, Francisco Xavier Velloso;
Alferezes, Sebastião Condido de Oliveira e Joaquim dos Santos Lima.
2ª companhia — Capitão, Gustavo da Cunha Menezes;
Tenente, Guilhermino Eustaquio Lessa;
Alferezes, Oscar Pitombo de Alcantara e Germaniano Manoel dos Montes.
3ª companhia — Capitão, Alfredo Guanaes de Lima;
Tenente, Cesar de Oliveira Alcantara;
Alferezes, Coriolano Xavier de Lima e Valeriano de Lellis Gonçalves.
4ª companhia — Capitão, Idalino Ferreira Gomes;
Tenente, Manoel Baptista Evangelista;
Alferezes, José de Souza Pinto e Luiz dos Santos Rosa.

41ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Aprigio Silverio de Alcantara.
Estado-maior — Capitães assistentes, Manoel Messias Alves e Generaldo Teixeira de Azevedo;
Capitães ajudantes de ordens, Elpidio Lincoln de Proença e Nelson Torres de Carvalho;
Major-cirurgião, Manoel Affonso da Cruz.

81º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Juvencio de Almeida Pina;
Major fiscal, João Capistrano Nonato de Souza;
Capitão-ajudante, Francisco de Paula Pinheiro;
Tenente secretario, José Lourenço Torres de Carvalho;
Tenente quartel-mestre, Faustino da Cunha Menezes;
Capitão-cirurgião, João Silverio de Alcantara;
Alferezes, veterinario, Claro Pereira Ramos;
1º esquadrão — Capitão, Trajano Caetano Passos;
Tenentes, José Candido Ferreira e Aristides Corrêa da Silva;
Alferezes, Estevão Corrêa da Silva e Luiz Dias de Araújo.
2º esquadrão — Capitão, Alfredo Lopes Rodrigues;
Tenentes, Cyrillo Pereira Ramos e Candido Augusto de Andrade Leão;
Alferezes, Gualter Ferreira Chagas e Avelino Gomes da Silva.
3º esquadrão — Capitão, Avelino Lourenço Pinto;
Tenentes, Florindo Borges de Carvalho e Bernardo de Senna Bello;
Alferezes, Francisco Calixto dos Santos e Gabriel Calixto dos Santos.

4º esquadra — Capitão, Hildurico Antonio das Neves;
Tenentes, Rufino Afonso Loango e José Gonçalves Corrêa da Silva;
Alfêres, Claro Antonio Pereira e João Benvenuto de Queiroz.

82º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Paulo Castello Branco;
Major-fiscal, José Xavier Alves;
Capitão-ajudante, Felisberto Baptista Evangelista;
Tenente-secretario, Adolpho Guanaes de Lima;

Tenente-quartel-mestre, Marcellino Alves Brandão;

Capitão-cirurgião, Afranio Alves da Silva;
Alfêres-veterinario, Theodoro Antonio Pina;
1º esquadra — Capitão, Manoel Alves da Silva;

Tenentes, Acurcio de Castro Pina e Clemente Virginio Antunes;

Alfêres, Theodolino Torres de Carvalho e José Pereira dos Santos;

2º esquadra — Capitão, João do Barros Araujo;

Tenentes, Agostinho José de Queiroz e Gualter José de Queiroz;

Alfêres, Arthur Pereira dos Santos e Juvenal Antonio da Costa.

3º esquadra — Capitão, José Porcino de Souza;

Tenentes, Martiniano Fernandes do Cruzeiro e Joviano José de Souza;

Alfêres, Agenor José de Souza e João Lauriano Pires.

4º esquadra — Capitão, Joaquim Miguel Brandão;

Tenente, Celestino José de Souza e Manoel Rodrigues Brandão;

Alfêres, José Lauriano Pires e Marciano Manoel do Araujo.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Bezerros

14ª brigada de infantaria

Capitão-ajudante de ordens, José Victor de Alencastro.

40ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Lourenço Martins Vieira;

Tenente-secretario, Alexandre Teixeira de Abreu Peixoto;

Capitão-cirurgião, Targino Neves Netto.

1ª companhia — Alfêres, Tobias Gomes de Castro.

2ª companhia — Tenente, Julio Salvador dos Santos;

Alfêres, Virgilio José Arôxa.

3ª companhia — Capitão, Manoel Salvador dos Santos Filho;

Tenente, Manoel Bezerra Cavalcanti;

Alfêres, Joaquim Cordeiro de Castro e Silva e Manoel de Oliveira Maciel Rego Barros.

4ª companhia — Tenente, José Maria Salvador.

41ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Pedro Napoleão Cesar de Menezes.

1ª companhia — Tenente, Manoel José da Silva;

Alfêres, Samuel Domingos da Cunha e José Bezerra de Figueiredo Lima.

2ª companhia — Alfêres, Antonio de Medeiros Corte e José Pereira da Costa.

3ª companhia — Alfêres, Florentino Thomaz Villa Nova e José Thomaz Villa Nova.

43ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Victoriano Pereira Lima;

Capitão-cirurgião, José Bezerra de Vasconcellos Dê.

1ª companhia — Tenente, Joaquim de Senna Coutinho;

Alfêres, Pedro Augusto da Silva Vieira.

2ª companhia — Alfêres, Manoel Bezerra de Vasconcellos.

3ª companhia — Alfêres, Manoel Pedro da Silva e José Francisco da Paixão.

4ª companhia — Alfêres, Roque Pereira do Araujo.

14ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Arthur de Santa Cruz Oliveira;

Tenente-secretario, Augusto de Figueiredo de Oliveira e Souza;

Tenente quartel-mestre, Manuel Francisco da Paixão;

Capitão-cirurgião, José Alexandre de Medeiros.

1ª companhia — Capitão, João Lucio da Silva; alfêres, Augusto dos Santos Sementes e Horacio de Sá Leitão.

2ª companhia — Tenente, José Cactano da Silva Lyra.

3ª companhia — Alfêres, José Maria de Vasconcellos e Manoel Bezerra de Vasconcellos Braga.

4ª companhia — Tenente, Manoel José dos Reis e Silva.

— Por decretos de 21 de abril:

Foi nomeado o Dr. João Cavalcante de Albuquerque para o lugar de membro da comissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no Estado do Ceará;

Foi concedida a medalha de distincção de 1ª classe ao alfêres do 15º batalhão de infantaria do exercito Luiz Sombra, que salvou, com risco da propria vida, as de Antonio Marques Lucas e Joaquim Furtado Ribeiro Soares, que estavam prestes a perecer afogados, por occasião do naufragio de uma canoa, occorrido no rio Mõa, na tarde de 5 de fevereiro ultimo.

— Por outro de 8 do corrente, foi concedida a medalha de distincção de 1ª classe ao commissario da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, 2º tenente Ignacio Augusto Linhares, que salvou, com risco da propria vida, a do menor Tito Ferreira da Costa, que do cães da Capitania do Porto do mesmo Estado cahira no mar, na tarde de 5 de abril proximo findo, e esteve prestes a perecer afogado.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 3 de abril proximo findo, para o posto de alfêres da 3ª companhia do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, chama-se Raul José de Paiva e não Raul José de Faria, como foi publicado no *Diario Official*, de 11 do mesmo mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 10 do corrente:

Foi exonerado o sub-engenheiro naval de 2ª classe, 2º tenente Vital Brandão Cavalcante, do cargo de director das officinas de machinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Foram nomeados:

O capitão-tenente José Martins para exercer o cargo de ajudante da Directoria do Hydrographia da Repartição da Carta Marítima;

O sub-engenheiro naval de 1ª classe, 1º tenente Eduardo Gomes Ferraz, para exercer o cargo de director das officinas de machinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de maio de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 17:000\$, obras realizadas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 1:300\$, fornecimento de um caminhão à Casa de Detenção;

De 43\$200, de peças miudas effectuadas em abril findo pelo porteiro do Archivo Publico;

De 1:206\$720, material fornecido para construcção da fachada da Casa de Detenção, em março ultimo;

De 2:469\$100, obras nas salas do proprio nacional da rua do Lavradio 72, occupadas pelo procurador geral do Districto Federal;

De 668\$600, despesas miudas effectuadas de janeiro a março pelo escrivão do Internato do Gymnasio;

De 4:586\$385, fornecimentos feitos, em março ultimo, à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 92\$200, objectos de expediente fornecidos, em abril findo, ao commando superior da guarda nacional;

De 20\$, serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury, relativo ao dito mez;

De 30\$, folha das gratificações que competem no citado mez aos alumnos da Escola Quinze de Novembro.

—Requisitaram-se os adiantamentos:

De 14:077\$821 ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados;

De 9:952\$004, ao inspector do serviço de isolamento e de infecção;

De 4:351\$ ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande;

De 3:511\$200 ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica.

Solicitou-se a restituição da caução 100\$ depositada no Thesouro Federal;

Francisco da Silva Cardoso.

Expediente de 11 de maio de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do cabo de esquadra Pedro da Fonseca e Silva e dos soldados Joaquim Pereira e Leonel José Rodrigues, de accordo com a inspecção de saude a que foram submettidos.

— Concederam-se 60 dias de licença, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, ao cabo de esquadra da brigada policial Antonio Francisco da Costa — Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

— Prorogou-se por 60 dias a licença ultimamente concedida ao tenente coronel inspector geral do corpo de bombeiros Euzébio Rodrigues Jardim, para tratamento de saude.

— Enviou-se a portaria ao commandante do corpo.

Requerimentos despachados

Asidro Gomes de Sá, 2.º sargento da brigada policial.—Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 17:120\$112, fornecimentos feitos, em fevereiro e março ultimos, á Directoria Geral da Saude Publica e á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia e Febre Amarella ;

De 1:683\$473, fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Escola Polytechnica ;

De 3:071\$500, folhas, de março ultimo, do pessoal extraordinario daquella directoria ;

De 119\$200, despesas miudas effectuadas no citado mez pelo administrador do desinfectorio central ;

De 6:111\$600, fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Instituto Benjamin Constant ;

De 1:357\$338, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica durante os m-ezes de fevereiro e março ultimos ;

De 83\$900, despesas miudas dessa repartição effectuadas em abril findo ;

De 434\$740, gaz consumido no Instituto Nacional dos Surdos-Mudos no 1.º trimestre findo ;

De 400\$, fornecimentos feitos ao Archivo Publico, em março ultimo ;

De 671\$850, fornecimentos, publicações, reparos e concertos feitos no edificio do Externato do Gymnasio Nacional, de janeiro a março ultimos ;

De 2:236\$280, objectos de expediente: fornecidos, em abril findo, ao escriptorio do engenheiro deste ministerio e obras realizadas na Repartição de Policia e na 16.ª delegacia policial.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina do officio n. 4, do 1.º corrente ;

Ao inspector da saude dos portos do Estado da Bahia do officio n. 29, do corrente mez.

— Communicou-se ao director geral da Contabilidade, para os devidos fins, que, nesta data, o Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres da thesauraria do Thesouro Federal a quantia de 100\$000, proveniente das multas pagas por Francisco Martins Nunes e D. Maria Juvenia de Almeida, por infrações do regulamento sanitario.

Requerimentos despachados

José Francisco Borges Junior (4.º districto).—Concedo 30 dias.

Mendes Raupp (1.º districto).—Concedo 30 dias.

Horacio de Andrade & Comp. (4.º districto).—Concedo 30 dias.

Francisco Telles Barbosa (1.º districto).—Concedo 30 dias.

Almeida, Oliveira & Comp. (4.º districto).—Concedo 60 dias improrogaveis.

Companhia de Seguros Terrestres Uniao dos Proprietarios (4.º districto).—Concedo 30 dias para inicio das obras.

Gonçalves, Campos & Comp. (4.º districto).—Concedo 30 dias.

João Leopoldo Modesto Leal (4.º districto).—Indeferido.

J. Guimarães & Filho (4.º districto).—Compareça á 4.ª delegacia.

Peixoto & Comp. (1.º districto).—Concedo 60 dias.

1.º Tenente Manoel Pacheco de Carvalho Junior.—Deferido.

José de Moraes (6.º districto).—Indeferido.

Maria Luiza Vieira Leite da Silva (6.º districto).—Concedo 60 dias.

Maria Adelaide de Carvalho (6.º districto).—Deferido.

Antonio de Barros Ramalho Ortigão (6.º districto).—Deferido.

Manoel da Rocha Vieira (6.º districto).—Concedo 20 dias.

Jacinto Padula (6.º districto).—Indeferido.

Domingos Pinto Corrêa (5.º districto).—Concedo 60 dias.

José Burrelli (5.º districto).—Concedo 30 dias.

José Ferreira Martins (5.º districto).—Concedo 60 dias.

José Pereira S. Sobrinho (8.º districto).—Deferido.

João Pinto Simões (4.º districto).—Scient. Em tempo opportuno esta Directoria providenciara de accordo com o regulamento sanitario.

Dia 2

Henrique Romaguera (7.º districto).—Deferido, de accordo com a informação. Concedo 30 dias.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, ás 2 horas da tarde, no Palacio da Presidencia, em audiencia solemne de apresentação, a que assistiram o Sr. Secretario do Sr. Presidente da Republica, chefe e sub-chefe da sua casa militar, o Sr. Fukashi Sughimura, que fez entrega da revocatoria do seu predecessor, Sr. Narinori Okoshi, e da carta em que Sua Magestade o Imperador do Japão o acreditava no caracter de Ministro Residente junto ao Governo do Brazil.

O mesmo Ministro foi acompanhado a palacio pelo Secretario da Legação Japoneza e pelo Sr. Domício da Gama, 1.º Secretario de Legação, a quem coube apresentar-o ao Sr. Presidente da Republica.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 10 de maio de 1905

Sr. Dr. Cesario da Silva Pereira, 1.º procurador da Republica no Districto Federal :

N. 122—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 57, de hoje, que acabam de ser dadas as necessarias providencias para no processo existente no Thesouro, relativo á divida que para com a Fazenda Federal tem Oscar Ruy Paim e A. Thun & Comp., por aluguel de parte dos edificios da ilha de Santa Barbara, como cessionarios, que foram, desse proprio nacional, se corrija o equivooco havido, indicando-se como devedores Oscar Ruy Paim e A. Thun & Comp., equivooco, aliás, que somente deu-se na relação do

officio dirigido por este ministerio, em 17 do fevereiro de 1904, sob n. 1, ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro. E como no processo que corre no executivo fiscal deve necessariamente ter havido o mesmo, convirá que providencias para que sejam no mesmo feitas as necessarias correções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de maio de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 226—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 774, de 15 de dezembro do anno passado, e interposto por Bastos Dias do acto dessa inspectoría mandando, de accordo com a maioria da Commissão de Tarifa, cobrar direitos pela taxa mais elevada das drogas contidas nos frascos que os recorrentes submeteram a despacho pela 2.ª addição da nota de importação n. 6.892, de 21 de outubro daquelle anno, como contendo « productos chimicos não classificados », para pagamento de direitos ad valorem na razão de 50 %., resolveu, por despacho de 19 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do recurso em questão, para o fim de mandar cobrar as taxas estabelecidas na Tarifa para as referidas drogas, isto é, a do art. 192 para a « hydroquinana » e a do art. 338 para a mistura alcoolica.

N. 227—Tendo o Sr. Ministro, por acto de 8 do corrente, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 36 do art. 2.º, combinado com o final do art. 5.º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que a The Saint John d'El-Rey Mining Company Limited pretende importar com destino aos trabalhos de mineração, assim voto o communi-o, para os devidos effectos.

N. 228—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 698, de 26 de abril ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos da importação, de accordo com o art. 3.º da lei de orçamento da receita vigente, de 20 barricas ns. 1 a 20 com asfalto betuminoso e 15 gigos contendo metorios e accessorios, vindos no vapor *Jonneberg* e importados pela referida Prefeitura com destino ás obras do melhoramento desta Capital.

N. 229—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o director do Serviço de Estatística Commercial em officio n. 50, de 18 de abril ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2.º, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, de tres machinas de calcular, importadas da Europa no vapor *S. Nicolas* por intermedio de Theodor Wille, desta praça, e destinadas ao referido serviço.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 44—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, exarado em requerimento de D. Adelina Baptista Dantas, resolveu recomendar-vos informes por quem foram assignadas as apolices nominativas do emprestimo de 1895, de ns. 67.201 a 67.400.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 37—Devolvendo-vos os inclusos pr. pois enviados com o vosso officio n. 96, de 3 do fevereiro ultimo e referentes ao abono de gratificação a operarios desse estabelecimento, communico-vos, para os fins conve-

vientes, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 4 do corrente, recomendar-vos que deis cumprimento ás ordens contidas nos officios desta directoria n. 33 e 36, de 28 de abril e 10 de maio do anno proximo passado, justifiqueis as vossas propostas juntando uma cópia da matricula de cada operario, com as respectivas notas e declarando positivamente que elles tem merecimento e são validos, bem assim informeis si entre os pretendentes ao alono em questão figuram operarios comprehendidos na tabella C do regulamento.

Outrosim, vos communico, de accordo com o mesmo despacho, que é ao Sr. Ministro que compete fixar a porcentagem a ser abonada aos operarios.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 53—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 43, de 22 de março ultimo, e relativo á isenção de direitos pretendida pelo provedor do Collegio do Santissimo Coração de Jesus para diversos artigos que pretende importar com destino áquella instituição, recommendando-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, providencieis para que sejam organizadas outras relações em que os mesmos artigos figurem com a necessaria especificação, de accordo com a exigencia do art. 432, n. 1, da Consolidação das Leis das Alfândegas.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 33 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, na petição transmittida com o vosso officio n. 21, de 18 de abril ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 2ª, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, do material mencionado na inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino aos trabalhos da referida estrada; excluindo-se, porém, os artigos assignalados na mesma relação com a palavra—não—a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes ;

N. 82—Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 172, de 8 de abril findo, deixado de julgar legal, por ter sido elevada a 1:331\$ a fiança de 980\$ prestada pelo collector das rendas federaes em Ubá, Targino da Silva Lopes, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, providencieis para que aquelle funcionario complete com a quantia de 331\$ a nova lotação da mesma fiança, cujo processo deverá ser por essa delegacia remittido com urgencia ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 194—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Arthur Nogueira & Comp., resolveu, por despacho de 4 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do § 336 do art. 2º combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, revogado pelo n. 1 da alinea XII do art. 2º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno passado, para o material constante das inclusas relações e que os requerentes pretendem importar com destino ao engenho central denominado «Usina Esther» de sua propriedade, em Campinas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 36 — Communico-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente m.z. que a fiança prestada por Alexandre José Carreto na qualidade de escrivão da collectoria das rendas federaes dos municipios de Itabaiana, Itaporanga e S. Paulo, nesse Estado, e a que se refero o termo que, por cópia, enviastes com

o officio n. 36, de 14 de março ultimo, não pôde servir para garantir a sua responsabilidade como collector interino dos ditos municipios, visto constar do mesmo termo já ter o alludido escrivão assumido o exercicio do cargo, e, além disso, não serem applicaveis ao caso as decisões n. 18 e 49, de junho de 1889 e março de 1893.

Outrosim, vos declaro, de conformidade com o alludido despacho, que não foi regular o vosso acto mandando dar exercicio ao supradito escrivão, como se vê do respectivo termo de fiança, antes de ser esta approvada pelo Thesouro e definitivamente julgada pelo Tribunal de Contas.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director :

Bento da Silva Paixão, pedindo uma certidão.— Passe.

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1905

Pelo Sr. director :

José Feijó, offerecendo caderneta da Caixa Economica como fiança para o cargo de agente do Correio de Santa Maria Magdalena.— Sellado o documento de fls. 4, volte o processo.

João Leopoldo Modesto Leal, offerecendo fiança em favor de Claudino Dias.— Satisfaga as exigencias das informações.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 7 de maio de 1905

Pelo Sr. Ministro:

Seraphim Bessa, pedindo entrega de um documento.— Entreque-se o documento pedido, sendo previamente exhibido o instrumento de procuração competente, e, cumprida essa formalidade indispensavel, seja passado o recibo de praxe.

Recebatoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Eugenio Alves de Lima, Amelia Augusto & Athayde, Adelina Augusta Passos, Antonio Carlos da Rocha Fragozo, Pedro Duarte Guimarães.— Transfira-se.

J. J. Giannotti, Augusto Antunes Garcia, Manoel Lopes Ribeiro e outro.— Satisfagam a exigencia da Sub-Directoria.

Brilhante & Comp.— Pagando cada um dos vendedores a multa de 20\$, transfira-se.

Manoel Rosa Bento.— Sellado o documento, transfira-se.

Luiz Corrêa Peixoto.— Pagos os impostos em debito, transfira-se.

Mario Jardim.— Pagando a multa de 20\$, transfira-se.

Romeu Miguel Ferreira.— Corrigida a inscripção, transfira-se.

Custodio Luiz Costa.— Archive-se.

Costa Chaves & Comp.— A reclamação está perempta.

Salvador Gonçalves da Cunha Bastos.— Prove o direito de dispor.

Robilinho & irmão.— Note-se no livro do imposto de consumo a alteração pedida.

Araujo & Flores.— Paga a multa de 50\$, transfira-se.

Antonio Costa.— Solva a duvida quanto a parte pertencente ao menor Hugo.

D. Christina.— Annulle-se a divida ajuzada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Manoel Teixeira Ribeiro.— Solva a duvida.

Manoel Vieira Fontes.— Altere-se a industria de accordo com o parecer.

José Alves Ribeiro de Carvalho.— Satisfaga a exigencia da Sub-Directoria.

Commandador Custodio Manoel Fernandes.— Archive-se.

D. Ermelinda Maria dos Reis.— Pagos os impostos em debito, requeira a restituição em separado.

José Teixeira Pinto.— Cumpra a Sub-Directoria a segunda parte do despacho de 5 do corrente.

Teixeira & Moreira.— Prove o allegado.

Gaffrê & Guinle.— Dê-se a baixa, de accordo com o parecer.

Antonio de Souza Nogueira.— Mantenho o despacho de 28 de fevereiro do corrente anno.

Albano Ribeiro de Souza.— Deferido, de accordo com o parecer.

João Martins Gonçalves.— Transfira-se o estabelecimento do rua Barão de S. Felix,

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1905

Pedi-se á Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal o pagamento a Rodrigues & Comp. das a-signaturas do *Jornal do Commercio* para o corrente anno.

— Accusou-se o recebimento do officio n. 814, de 8 do corrente, em que o Exm. Sr. Ministro da Justiça dignou-se manifestar sua satisfação pelo modo por que foi feita a impressão do relatório ministerial, ultimamente apresentado ao Sr. Presidente da Republica.

— Agradeceu-se ao capitão-tenente Alfredo Pinto de Vasconcellos a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de director da Bibliotheca e Museu da Marinha.

— A' Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

Communicou-se que o thesoureiro deste estabelecimento vai recolher ao mesmo Thesouro o saldo da importancia que recebeu para effectuar o pagamento das férias do pessoal operario relativas ao mez de abril ultimo;

Pedi-se a restituição da caução de 20\$ feita por Laemmert & Comp. para apresentar-se á concorrência para o fornecimento de material no 1º semestre do corrente anno, visto sua proposta não ter sido aceita.

— A' Directoria das Rendas Publicas restituiu-se, informado, o processo de recurso de Felipe Bôrgonovo sobre classificação do papel.

EXERCICIO DE 1904

Demonstração da renda dos impostos de consumo arrecadada em toda a União durante o período de janeiro a dezembro de 1904, conforme os dados existentes nesta Directoria

NÚMERO DE ORDEM	ESTADOS	FUMO		BEBIDAS		PHOSPHOROS		SAL		VELAS	
		REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS
1	Amazonas	31:440\$000	77:410\$000	30:060\$000	76:850\$000	7:030\$000	\$	2:530\$000	27:810\$000	850\$000	2:448\$000
2	Pará	57:570\$000	173:931\$000	57:760\$000	125:148\$000	2:560\$000	141\$000	\$	117:808\$000	200\$000	20:251\$000
3	Maranhão	25:50\$000	3:001\$000	13:150\$000	2:142\$000	420\$000	\$	1:409\$000	19:303\$000	80\$000	632\$000
4	Piauí	2:060\$000	767\$000	3:050\$000	974\$000	120\$000	410\$000	1:370\$000	21:377\$000	\$	1142\$000
5	Ceará	45:420\$000	112:872\$000	29:50\$000	7:370\$000	4:280\$000	3:420\$000	2:450\$000	12:620\$000	60\$000	1:590\$000
6	Rio Grande do Norte	8:520\$000	27:096\$000	6:140\$000	8:945\$000	1:140\$000	\$	\$	21:381\$000	\$	\$
7	Parahyba	9:020\$000	55:475\$000	7:330\$000	3:930\$000	2:830\$000	\$	3:620\$000	4:021\$000	\$	26\$000
8	Pernambuco	55:450\$000	297:516\$000	37:210\$000	67:522\$000	13:200\$000	60:890\$000	4:250\$000	95:584\$000	1:200\$000	1:757\$000
9	Alagoas	15:20\$000	71:284\$000	9:160\$000	9:287\$000	1:90\$000	2:92\$000	2:850\$000	21:143\$000	260\$000	532\$000
10	Sergipe	21:420\$000	30:001\$000	7:700\$000	2:672\$000	14:440\$000	\$	2:870\$000	44:312\$000	40\$000	\$
11	Bahia	92:450\$000	745:285\$000	63:270\$000	47:637\$000	31:190\$000	446\$000	16:590\$000	233:175\$000	1:330\$000	8:566\$000
12	Espirito Santo	24:120\$000	8:070\$000	24:870\$000	40:318\$000	5:900\$000	\$	820\$000	10:617\$000	80\$000	38\$000
13	Rio de Janeiro	88:840\$000	40:282\$000	87:110\$000	234:375\$000	21:480\$000	778:310\$000	2:99 \$000	34:12 \$000	670\$000	\$
14	Distrito Federal	90:030\$000	2.015:371\$000	108:390\$000	1.358:064\$000	71:730 \$000	4.113:720\$000	1:030\$000	988:074\$000	3:600\$000	241:465\$000
15	S. Paulo	284:050\$000	429:104\$000	389:430\$000	1.535:228\$000	55:140\$000	1.008:321\$000	2:960\$000	688:121\$000	21:250\$000	6:802\$000
16	Paraná	20:490\$000	10:030\$000	30:060\$000	79:224\$000	4:600\$000	103:634\$000	2:840\$000	85:001\$000	400\$000	1:172\$000
17	Santa Catharina	14:940\$000	12:479\$000	22:120\$000	38:080\$000	4:550\$000	30\$000	1:270\$000	27:051\$000	40 \$000	1:070\$000
18	Rio Grande do Sul	126:010\$000	305:310\$000	138:470\$000	381:028\$000	13:530\$000	471:220\$000	820\$000	504:164\$000	1:540\$000	4:042\$000
19	Minas Geraes	79:40\$000	31:286\$000	185:760\$000	92:132\$000	2:380\$000	\$	9:430\$000	\$	120\$000	4:030\$000
20	Goyaz	3:400\$000	451\$000	4:330\$000	113\$000	710\$000	\$	2:090\$000	2\$000	50\$000	\$
21	Matto Grosso	2:700\$000	3:170\$000	3:140\$000	25:812\$000	60\$000	44\$000	8\$000	42:165\$000	\$	2:550\$000
	Somma	1.100:120\$000	4.432:385\$000	1.263:760\$000	4.122:892\$000	259:760\$000	6.558:011\$000	63:480\$000	3.093:355\$000	32:200\$000	207:753\$000
	Em igual periodo de 1903	780:720\$000	3.983:431\$000	916:280\$000	2.999:557\$000	181:280\$000	6.760:097\$000	47:100\$000	3.776:982\$000	18:350\$000	298:250\$000
	Em igual periodo de 1902	1.102:850\$000	4.556:228\$000	1.202:710\$000	3.652:167\$000	128:520\$000	5.914:359\$000	50:050\$000	4.157:797\$000	13:090\$000	858:922\$000
	Diferença entre 1904 e 1903	+ 319:400\$000	+ 448:954\$000	+ 347:500\$000	+ 1.123:335\$000	+ 78:330\$000	- 202:086\$000	+ 10:380\$000	- 083:627\$000	+ 13:820\$000	- 492\$000
	Diferença entre 1904 e 1902	- 62:730\$000	- 123:843\$000	- 61:020 \$000	+ 470:725\$000	+ 133:140\$000	+ 613:152\$000	+ 13:430\$000	- 1.064:442\$000	+ 14:110\$000	- 61:164\$000

NÚMERO DE ORDEM	ESTADOS	CALÇADOS		PERFUMARIAS		ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS		VINAGRE		CONSERVAS	
		REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS
1	Amazonas	1:180\$000	5:665\$000	3:000\$000	19:451\$000	1:720\$000	14:674\$000	750\$000	4:052\$000	1:510\$000	60:647\$000
2	Pará	3:050\$000	12:683\$000	4:110\$000	32:770\$000	2:610\$000	63:353\$000	90\$000	3:470\$000	17:539\$000	103:386\$000
3	Maranhão	470\$000	555\$000	140\$000	6:819\$000	940\$000	9:512\$000	160\$000	1:531\$000	200\$000	5:016\$000
4	Piauí	40\$000	213\$000	230\$000	1:417\$000	120\$000	233\$000	\$	84\$000	\$	142\$000
5	Ceará	1:810\$000	1:327\$000	1:520\$000	5:130\$000	1:61 \$000	5:312\$000	00\$000	552\$000	570\$000	5:381\$000
6	Rio Grande do Norte	600\$000	4\$000	570\$000	\$	240\$000	\$	20\$000	31\$000	20\$000	81\$000
7	Parahyba	700\$000	5:254\$000	920\$000	377\$000	330\$000	214\$000	20\$000	3\$000	80\$000	900\$000
8	Pernambuco	8:100\$000	50:385\$000	5:030\$000	29:724\$000	4:120\$000	11:151\$000	1:340\$000	10:156\$000	2:510\$000	43:027\$000
9	Alagoas	2:100\$000	1:601\$000	1:050\$000	1:033\$000	820\$000	452\$000	520\$000	344\$000	300\$000	1:671\$000
10	Sergipe	2:900\$000	6:716\$000	1:660\$000	310\$000	1:200\$000	130\$000	1:040\$000	538\$000	100\$000	43\$000
11	Bahia	11:970\$000	47:351\$000	5:770\$000	22:960\$000	5:830\$000	27:094\$000	1:321\$000	12:102\$000	1:210\$000	23:692\$000
12	Espirito Santo	810\$000	103\$000	400\$000	453\$000	700\$000	744\$000	120\$000	62\$000	510 \$000	2:424\$000
13	Rio de Janeiro	6:050\$000	15:093\$000	2:010\$000	1:351\$000	5:810\$000	4:092\$000	60\$000	1:466\$000	14:940\$000	52:519\$000
14	Distrito Federal	24:910\$000	576:779\$000	13:320\$000	116:827\$000	14:600\$000	269:478\$000	470\$000	88:301\$000	10:080\$000	303:894\$000
15	S. Paulo	50:720\$000	274:839\$000	19:790\$000	44:578\$000	15:240\$000	68:691\$000	1:980 \$000	30:416\$000	83:720\$000	179:030\$000
16	Paraná	3:910\$000	14:73 \$000	1:630\$000	4:117\$000	1:300\$000	1:773\$000	180\$000	881\$000	2:910\$000	9:018\$000
17	Santa Catharina	1:000\$000	4:189\$000	760\$000	894\$000	910\$000	4:550\$000	710\$000	1:091\$000	440\$000	6:020\$000
18	Rio Grande do Sul	20:760\$000	104:639\$000	6:010\$000	32:310\$000	7:800\$000	62:321\$000	360\$000	3:315\$000	11:510\$000	117:005\$000
19	Minas Geraes	9:020\$000	21:078\$000	700\$000	1:356\$000	15:500\$000	2:407\$000	10\$000	\$	620 \$000	501\$000
20	Goyaz	360\$000	1:151\$000	\$	\$	480\$000	\$	\$	\$	40\$000	1:894\$000
21	Matto Grosso	250\$000	813\$000	330\$000	2:553\$000	1:30\$000	97\$000	\$	152\$000	400\$000	4:416\$000
	Somma	156:240\$000	1.116:048\$000	63:750\$000	315:300\$000	82:780\$000	518:687\$000	9:480\$000	156:700\$000	149:130\$000	921:054\$000
	Em igual periodo de 1903	112:570\$000	1.027:733\$000	56:550\$000	331:378\$000	67:850\$000	513:726\$000	5:780\$000	152:478\$000	113:830\$000	818:414\$000
	Em igual periodo de 1902	161:320\$000	1.123:456\$000	56:320\$000	239:131\$000	84:180\$000	471:951\$000	10:230\$000	158:961\$000	65:740\$000	813:703\$000
	Diferença entre 1904 e 1903	+ 43:680\$000	+ 118:312\$000	+ 12:200\$000	+ 14:032\$000	+ 14:000\$000	+ 31:961\$000	+ 3:700\$000	+ 4:222\$000	+ 35:300\$000	+ 75:610\$000
	Diferença entre 1904 e 1902	- 5:080\$000	+ 22:502\$000	+ 12:130\$000	- 46:257\$000	- 1:400\$000	+ 73:733\$000	- 800\$000	- 2:261\$000	+ 83:390\$000	+ 80:351\$000

Continuação da demonstração da renda dos impostos de consumo arrecadada em toda a União durante o período de janeiro a dezembro de 1901, conforme os dados existentes nesta Directoria

NÚMERO DE ORDENS	ESTADOS	CARTAS DE JOGAR		CHAPÉOS		BENGALAS		TECIDOS		TOTAES		TOTAL GERAL
		REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	
1	Amazonas	903000	1:2713000	2:4903000	13:2703000	6703000	4303000	22:4903000	101:9120000	106:4003000	408:8030000	515:2030000
2	Pará	403000	5:3773000	2:1003000	31:0773000	4203000	1:4023000	33:5393000	410:2223000	181:7003000	1:103:0133000	1:285:3133000
3	Maranhão	\$	\$	1403000	3:9703000	\$	1313000	27:8103000	343:133000	68:7103000	336:3030000	465:0163000
4	Piauí	\$	\$	\$	9043000	\$	13000	6:6703000	42:5673000	14:0103000	70:6130000	85:2233000
5	Ceará	\$	4523000	4203000	4:0893000	203000	223000	25:4003000	178:413000	113:3263000	331:8573000	453:1773000
6	Rio Grande do Norte	\$	\$	1803000	933000	203000	\$	5:0003000	12:183000	23:1003000	72:7023000	95:8033000
7	Parahyba	203000	\$	3003000	533000	203000	\$	6:533000	5:033000	32:8303000	131:0293000	163:3733000
8	Pernambuco	1403000	46:1123000	54903000	38:2773000	3:03000	723000	35:2703000	511:033000	171:5503000	1:310:5153000	1:485:0633000
9	Alagoas	1003000	\$	1:5103000	7753000	\$	373000	9:3103000	150:243000	45:273000	241:0273000	306:9173000
10	Sergipe	\$	357300	3:5003000	1:333000	\$	\$	11:8003000	7833000	68:03000	171:333000	219:3233000
11	Bahia	803000	1:0333000	6:803000	103:8003000	3003000	1:7583000	50:7103000	613:173000	217:1303000	1:892:3593000	2:180:5103000
12	Esprito Santo	\$	\$	4003000	1903000	203000	\$	17:0103000	4:063000	71:103000	42:093000	120:1233000
13	Rio de Janeiro	203000	\$	3:2003000	5223000	203000	\$	530003000	6:743000	288:03000	1:948:3153000	2:137:0153000
14	Distrito Federal	1:0103000	43:4823000	11:0303000	41:543000	1:8803000	9:203000	42:1003000	2:4013000	305:5903000	13:435:3143000	13:880:8143000
15	S. Paulo	1:7803000	58:6223000	20:5803000	358:8303000	1:8303000	1:0353000	97:9703000	1:2753000	1:035:1403000	5:953:583000	7:005:0233000
16	Paraná	803000	4303000	2:3203000	2:3303000	403000	703000	20:0103000	1:3513000	92:1303000	336:1023000	428:2233000
17	Santa Catharina	203000	\$	933000	2:3303000	\$	\$	16:1003000	81:463000	61:5303000	127:1223000	132:1223000
18	Rio Grande do Sul	703000	2:5933000	6:5303000	82:5773000	3303000	1:3503000	90:6803000	60:1003000	421:9303000	2:723:1573000	3:148:1173000
19	Minas Geraes	1703000	\$	203000	453000	\$	\$	143:8003000	263:3173000	435:1103000	406:7203000	855:1403000
20	Goyaz	\$	\$	5203000	\$	\$	\$	7:703000	473000	21:6103000	3:0523000	23:2233000
21	Matto Grosso	\$	123000	\$	2323000	\$	183000	7:603000	22:133000	9:6803000	103:4923000	115:1723000
Somma		3:6203000	160:0613000	70:8803000	1:110:223000	5:923000	16:093000	7307503000	25:1113000	3:336:7703000	31:193:7103000	35:193:4803000
Em igual período de 1903		3:9203000	194:6073000	52:8433000	910:023000	5:2603000	19:9303000	522:1403000	5:233:9543000	2:454:4703000	30:078:4683000	33:080:0923000
Em igual período de 1902		2:7603000	141:5773000	51:3103000	949:1013000	3:6103000	14:5403000	6161503000	3:049:5033000	3:612:2203000	30724:0023000	31:630:1373000
Diferença entre 1901 e 1903		- 3003000	- 31:5433000	+ 18:0403000	+ 163:5063000	+ 6303000	- 3:2103000	+ 138:6103000	+ 53:1813000	+ 1:012:3003000	+ 1:118:2123000	+ 2:113:3933000
Diferença entre 1901 e 1902		+ 8003000	+ 15:4843000	+ 19:5703000	+ 161:4183000	+ 2:3103000	+ 2:1003000	+ 111:603000	+ 231:6153000	+ 381:3503000	+ 471:8933000	+ 333:3133000

Observações — No total acham-se computadas: em 1903, a quantia de 47:1143 e em 1902, a de 493:0153 da renda do imposto de consumo do Estado de Pernambuco que não foi classificada pela Delegacia Fiscal daquela Estado.

Não foram completos os elementos fornecidos pela Delegacia Fiscal do Matto Grosso.

2ª Sub-directoria das Rendas Publicas, 6 de abril de 1903. — Visto, *Benedicto H. de Oliveira Junior*, sub-director interino. — 2º escripturari, *José Adolpho P. de Amarante Junior*.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 11 de maio de 1903

Ao Commissariado Geral da Armada :

Autorizando a fornecer :

Ao cruzador *Tamandaré* os artigos constantes do pedido que se lhe remette (aviso n. 749) ;

Ao cruzador *Republica* seis latas de massa seccativa de cimento para rebites (aviso n. 750) ;

A' Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba os artigos constantes do pedido que se lhe remette (aviso n. 751).

Communicou-se ao Quartel General (officio n. 752).

Transmittindo o pedido manuscrito e requisições de fardamento para o corpo de marinheiros nacionais e autorizando a providenciar sobre o respectivo fornecimento com as reduções feitas no mencionado pedido (aviso n. 753). — Communicou-se ao Quartel General (officio n. 751).

— A' Contadoria da Marinha:

Declarando ter approvado o termo de desfeza lavrado a bordo da caça-torpadeira *Gustavo Sampaio*, para isentar o commissario de 5ª classe João Climaco Accioli Lobato da responsabilidade de 35 kilogrammas de carne secca que se deterioraram a bordo do dito navio (aviso n. 755). — Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 756).

Autorizando a mandar pagar ao capitão-tenente Francisco de Lemos Lessa a importância de passagens para si, sua senhora e 4 filhos melhores que o mesmo dependeu a sua custa quando chamado do Rio Grande do Sul a esta capital (aviso n. 757). — Communicou-se ao Quartel General (officio n. 753).

— Ao capitão-tenente Antonio Julio de Oliveira Sampaio, communicando, de ordem do Sr. Ministro e em referencia ao officio n. 10, de 23 de novembro ultimo, que a Contadoria da Marinha foi autorizada a enviar-lhe a quantia de 500\$, ouro, para occorrer ao pagamento das despesas extraordinarias (officio n. 750).

Requerimento despachado

Dia 9 de maio de 1903

Ursulina Maria da Boa Morte, pedindo o desligamento de seu filho Manoel Joaquim de Castro Alvares do corpo de marinheiros nacionais. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1903

Cabo de e-quadra Mario Teixeira Coelho, licença para prestar exames vagos. — Indeferido.

Paulo Cardoso, matricula na Escola Militar. — Sella a sua petição.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 12 do corrente foram prorogadas :

Por 90 dias, com metade do ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o thesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, João Alfredo Tremolet, para tratar de sua saúde.

Por 90 dias, com a metade do ordenado, de accordo com § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues, para tratar de sua saúde.

Por 90 dias, com a metade do ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870 a licença em cujo gozo se acha o machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos José Rodrigues, para tratar de sua saúde.

Por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo obteve da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil o conferente de 2ª classe da mesma estrada Alberto Augusto Fernandes Lage, para tratar de sua saúde.

Expediente de 12 de maio de 1905

Devolveu-se ao engenheiro-fiscal da Porto Alegre & Uruguayana a acta da tomada de contas e documentos referentes ao 2º semestre de 1904, afim de serem preenchidas as formalidades indicadas no art. 8º das instruções approvadas por portaria de 2 de janeiro de 1897.

— Reiterou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a ordem contida no aviso n. 12, do 19 de janeiro ultimo, deste Ministerio com relação ao fornecimento de passagens, quando em serviço, por conta do Ministerio da Fazenda, aos collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro.

— Dou-se conhecimento da resolução supra ao Ministerio da Fazenda.

— Declara-se —

Ao Ministerio da Fazenda ter o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas comunicado a este ministerio a anulação do acto que suspendeu o thesoureiro e o almoxarife-pagador daquela estrada João Alfredo Premoulet e Francisco Ferraz, attenta a apresentação dos termos de fiança pelos ditos funcionarios prestadas na Delegacia Fiscal em Bello Horizonte;

Ao chefe da fiscalização da rede fluminense da Leopoldina Railway Company ficar autorizada a reabertura ao serviço do trafego de passageiros e de cargas da estação de Mundéas, da linha central de Macahé, a qual deverá ser supprida com um agente, vencendo o ordenado mensal de 120\$000.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda expedir as necessarias ordens para que a Alfandega desta Capital despache, livre de direitos, um carregamento de 294.000 blocos de asphalto e granito a chegar no vapor *Otto Iendruggo*, com destino á commissão construtora da Avenida Central.

Requerimento despachado

Dia 12 de maio de 1905

Superiora provincial das irmãs franciscanas da Pequena Família do Sagrado Coração de Jesus, pedindo certidão. — Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 9 do corrente foi elevado a 100% o salario mensal de cada um dos estafetas da linha do Correio de Baraúna a Itambé, em Pernambuco;

Desannexando o serviço postal do telegraphico na cidade do Pão de Assucar, em Alagoas.

Circular n. 33— Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria—Rio de Janeiro, 11 do maio de 1905.

Communico-vos, para os fins convenientes, que é prohibida no Correio de França a circulação de bilhetes-postaes da industria privada, cujos desenhos são postos em relevo por uma combinação de mica o vidro moido.

Taes bilhetes quando encontrados a descoberto nas malas expedidas para aquelle paiz são devolvidos aos correios de origem.

Saude e fraternidade.—O director geral, J. C. de Miranda e Horta—Sr. administrador dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

19ª sessão em 12 de maio de 1905

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO AQUINO E CASTRO

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e João Barbalho, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recursos crimes

N. 153 — Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; recorrente, a Justiça Federal; recorridos, João Robles Quintana e outro. — Deu-se provimento ao recurso, nos termos do officio do procurador seccional, contra o voto do Sr. relator, que negava provimento ao mesmo recurso.

N. 154 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; recorrentes, o Dr. procurador seccional do Districto Federal o Luiz Pereira Pinto de Andrade e outros; recorrido, Dr. Vicente de Souza. (Agravo do despacho do juiz relator, art. 39 do regimento). — Foi confirmado o despacho do Sr. relator, não admittindo embargos ao accordão que pronunciou o recorrido em grão de recurso, visto o seu fundamento, e não haver sido ainda publicado o mesmo accordão; os Srs. André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida confirmavam o dito despacho e bem assim o Sr. Macedo Soares, podendo a parte em tempo requerer o que for de seu direito. Impedido o Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellação civil (sobre embargos)

N. 918 — Piahy — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; embargante, Bonjamin Elyseu de Moraes Avelino; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram recebidos os embargos, afim de ser reformado o accordão embargado, contra o voto do Sr. Pindahiba de Mattos.

Recursos extraordinarios

N. 325 — Alagoas — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, a confraria da Santa Casa de Misericordia de Penedo; recorrido, o governo do Estado. — Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso d'elle, em face da lei, unanimemente.

N. 368 — Ceará — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; recorrentes, Minervino de Abreu e sua mulher; recorrida, a Fazenda do Estado. — Como preliminar, tomando-se conhecimento do recurso extraordinario, por ser caso d'elle, em face da lei, contra os votos dos Srs. João Pedro e Macedo Soares, por desempate, deu-se-lhe provimento para declarar insubsistente o executivo fiscal e inconstitucional a lei que creou o imposto de que se trata, pelos votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, H. do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti e Piza e Almeida. O Sr. João Pedro confirmava a sentença recorrida.

N. 356 — S. Paulo — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João

Pedro e Manoel Murtinho; recorrentes, Francisco Xavier Galvão de Moura Lacerda, recorrida, a Fazenda do Estado. — Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso d'elle, em face da lei, contra o voto do Sr. H. do Espirito Santo. Não votou o Sr. Lucio de Mendonça.

Revisão crime

N. 527 — Bahia — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; peticionario, Roberto Rodrigues de Araujo. — Foi reformada a sentença para ser imposta ao réo a pena legal que é a do grão maximo do art. 294, § 2º do Codiglo Penal, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 140 — Minas Geraes — entre o juiz de direito da comarca de S. José do Além Parahyba, do Estado de Minas Geraes e o juiz municipal da Barra do Pirahy, do Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Manoel Murtinho. — A requerimento do Sr. procurador geral da Republica, converteu-se o julgamento em diligencia para que se junte o presente processo de conflicto de jurisdicção ao de n. 150 em que se trata do mesmo facto e entre os mesmos juizes, seguindo-se os termos legais, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação crime

N. 232 — Capital Federal — Appellante, Jacintho Augusto da Motta Lobão; appellada, a Justiça Federal. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Revisões crimes

N. 991 — S. Paulo — Peticionario, João Antonio de Souza. — Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 992 — Minas Geraes — Peticionario, Cornelio Gomes de Oliveira. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 993 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Francisco Antonio da Silva. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 218 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 223 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Appellações civis

N. 570 — Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 994 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Recursos extraordinarios

N. 398 — Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

N. 366 — Ao Sr. Piza e Almeida.

Revisões crimes

Ns. 917 e 939 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 779 — Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

N. 924 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 941 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Homologação de sentença estrangeira

N. 430 — Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Appellação commercial

N. 888 — Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Embargos remettidos

N. 1.032 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisão crime

N. 903 — Relator, o Sr. André Cavalcanti. Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pereira de Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS EM 12 DE MAIO DE 1905
PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA
REPUBLICA, DR. EPITACIO PESSOA

Appellações cíveis

(Sobre embargos)

N. 989 — Capital Federal — Embargante, Joaquim José de Castro Sampaio Filho; embargada, a União Federal.

N. 1.087 — Pará — Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 444 — Portugal — Requerente, José Joaquim Coelho Moreira.

N. 459 — Portugal — Requerente, Luiza Ferreira de Andrade.

Revisões crimes

N. 906 — Bahia — Peticionario, Antonio Marques de Barros.

N. 974 — Capital — Peticionario, João Pereira da Silva Primeiro.

Recurso crime

N. 155 — Rio de Janeiro — Recorrente, o procurador da Republica no Rio de Janeiro; recorrido, Ildelfonso José Dutra.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 12 de maio de 1905

Presidencia do Sr. desembargador Guilherme Cintra — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro, Pitanga, E. Muniz Barreto, Viveiros de Castro e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggraves de petições

N. 53 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, D. Maria da Estrella Campos; aggravado, Felipe Carvalho de Almeida Gomes, liquidante da firma Alberto Martins & Comp. — Negaram provimento ao aggravado, unanimemente.

N. 55 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravantes, Joaquim de Souza Mendes e outros; aggravada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento ao aggravado, unanimemente.

N. 57 — Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; aggravante, José Cardoso Martins; aggravado, Antonio da Rocha Moura. — Deram provimento ao aggravado para mandar que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, regeite os embargos, unanimemente.

Segunda Camara

SORTEIO

Foram sorteados:

Aggraves de petição

N. 48. — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 48. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 62. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.228. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 67. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

EM MESA

Aggravo de petição

Ns. 67, 2.228 e 68.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 12 de corrente, o sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 1.515, de 5 do corrente, pagamento de 175\$, da folha das gratificações que competem ao amanuense e inspector interno do Instituto Nacional de Musica Francisco Otton Ferreira do Carvalho e Paulino Joaquim Lopes, no mez de abril ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 477, da Casa da Moeda, de 19 de abril, pagamento de 3:29\$060 a Silva Lima & Comp., de fornecimentos aquella repartição em março ultimo;

N. 231, da Caixa de Amortização, de 13 de abril, idem de 192\$750, a diversos, de artigos fornecidos aquella repartição e concertos na mesma effectuados, durante o mez de março ultimo;

N. 204, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 2 do corrente, idem de 3:714\$480 da folha de remuneração a que fizeram jus os empregados daquella repartição que confeccionaram os mappaes estatísticos referentes aos mezes de janeiro a abril do corrente anno;

N. 13, da Superintendencia da Quinta da Boa-Vista, de 18 de abril, idem de 55\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimento aquella repartição, em março ultimo.

N. 61, do Serviço de Estatistica Commercial, de 1 do corrente, pagamento de 200\$, da folha dos serventes daquella repartição, no mez de abril ultimo;

Do juiz de orphãos de S. João da Barra, idem de 551\$303 a D. Alzira Carlos da Silva Póvoa, juros do capital em cofre dos orphãos;

Do juiz municipal de S. João da Barra, idem de 547\$815 a Antonio Carlos Cabral, idem, idem;

N. 202, da Delegacia em Minas Geraes, de 28 de novembro de 1904, credito de 1:074\$180 aquella delegacia, para pagamento do montepio a quem tem direito D. Tertuliana Augusta do Nascimento, de 17 de março de 1901 a 31 de dezembro de 1902;

N. 95, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 23 de março, pagamento de 67\$ a A. Lavignasse Filho & Comp, de assignaturas de jornaes scientificos, que deverão ser fornecidos durante o exercicio corrente;

N. 88, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 23 de maio de 1904, credito de 2:045\$787 aquella delegacia, para pagamento de dividas de exercicios findos;

N. 28, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 4 de fevereiro, distribuição do credito de 587\$184 ao Thesouro Federal e de 3:628\$816 a dita delegacia, para pagamento ao 1º escripturario da Alfandega do citado Estado João Manoel de Araujo Costa Junior, de vencimentos de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Requerimento de D. Adelia Alzira Leite Souto, pagamento de 624\$, da restituição do desconto feito em sua pensão para indemnização da divida de seu finado marido.

Exercicios findos—Requerimentos: De Francisco Rodrigues Ribeiro, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pagamento de 60\$, de diarias vencidas em 1901;

De Arthur Candido Machado, telegraphista da mesma estrada, idem de 64\$680, de gratificação vencida no 4º trimestre de 1900;

De Francisco Rodrigues Ribeiro, conferente da mesma estrada, idem de 45\$, de gratificação em 1901;

De Hyppolito dos Reis Hollais, agente da mesma estrada, idem de 67\$500, idem, idem;

De Antonio Francisco de Figueiredo Castro, idem de 60\$, de diarias vencidas em 1901, como conferente da 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil;

De Hilario Clemente da Silva, idem de 62\$300, de fardamento a que fez jus em 1896 e 1897;

De Borlido Moniz & Comp., idem de 1:505\$060, de fornecimento a Estrada do Ferro Central do Brazil, em 1903;

De Francisco Simões Machado, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de 66\$, de gratificação vencida em 1901;

De Raymundo do Carmo, armazenista da estrada, idem de 90\$, idem, idem;

De D. Justina Pires Leal, idem de 120\$, de gratificação vencida no 4º trimestre de 1901, por seu fallecido marido, o mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Ferreira dos Santos Leal.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 243, de 1 do corrente, pagamento de 900\$ a D. Rosina Del-Vecchio, directora do Collegio Sul Americano, do custeio com a educação de tres filhas menores do capitão do exercito João Militão de Souza Campos, durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno;

N. 239, de 29 de abril, idem de 100\$ a Henrique Pereira da Fonseca, do alugel da casa a rua D. Anna Guimarães n. 16, occupada, a serviço deste ministerio, pelo almoxarife do Hospital Central do Exercito;

N. 231, de 26 de abril, idem de 4:935\$900 a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de transporte de tropas etc., realizado por conta deste ministerio, no corrente exercicio.

Escola Polytechnica—O resultado do exam de hoje foi o seguinte:

Topographia pratica de trabalhos de campo e redacção das respectivas memorias para agrimensor — Approvado plenamente, Alberto de Aguiar Corrêa e simplesmente Frederico Bandeira da Silveira (sómente na parte relativa a pratica de trabalhos de campo e redacção das respectivas memorias).

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Maranhão, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2 e ditas com porte duplo até as 6.

Pelo Itaipava para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12 e objectos para registrar até as 10.

Pelo Itaquí, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12 e objectos para registrar até as 10.

Pelo Industrial, para Santos, Iguaçu e Laguna, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo Candelari, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11 e objectos para registrar até as 9.

Amanhã:

Pelo Pernambuco, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11 e objectos para registrar até as 9.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico
do dia 10 de maio de 1905 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.38	19.0	13.9	87.5	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	757.30	18.9	13.86	87.4	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.16	18.3	13.63	87.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.16	18.1	14.05	91.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.84	18.3	13.93	89.0	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.00	18.2	14.59	94.0	NW	3	Muito bom	Orvalho abundante	KC	1	—	—	—	—	—
	7....	757.27	18.2	14.59	94.0	NW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—
	8....	757.95	19.5	15.41	91.3	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—
	9....	757.93	20.4	16.10	95.0	NNW	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	10....	758.03	21.8	15.43	79.5	N	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	11....	757.81	23.6	15.52	72.0	NW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	1	—	—	—	—	—
	12....	757.16	24.9	17.55	74.9	NNW	3	Bom	..	K	1	—	2.0	—	—	—
	13....	756.21	26.0	15.60	62.6	WNW	2	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—
	14....	755.74	27.3	15.58	61.4	NNW	1	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	15....	755.55	27.2	16.43	51.0	NNW	2	Bom	..	C.SC	1	—	—	—	—	—
	16....	755.30	27.1	14.40	51.3	NW	1	Bom	..	—	2	—	—	—	—	—
	17....	755.55	27.2	14.34	53.3	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—
	18....	754.97	24.8	14.79	63.2	N	2	Claro	..	KC	1	—	—	—	—	—
	19....	754.49	24.2	16.18	72.0	S	1	Claro	..	—	8	—	—	—	—	—
	20....	755.50	24.1	14.87	65.5	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	6	—	—	—	—	—
	21....	755.77	22.8	14.83	72.0	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue	KC.K	4	27.3	28.4	17.5	—	8.01
	22....	755.45	22.6	16.48	81.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	3	—	—	—	—	—
	23....	755.20	22.2	15.19	76.5	NNW	3	En aberto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—
	24....	754.74	21.8	14.79	76.1	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=3° 46' 50" N W

Capital Federal, 11 de maio de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.— A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosférico	Meteóro	Vento		Estado atmosférico da vespera	Temp. maxima de hontem	Temp. minima de hontem	Temp. média de hontem	Chuva recolhida de hontem
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%							°	°	°	m/ua
Bolém.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	Nev. tenue alto	NE	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Claro	—	SE	?	?	31.5	25.2	28.35	—
Parnahyba.....	761.70	29.7	25.93	83.5	Limpo	Bom	—	SE	Fraco	Variavel	31.0	21.3	25.15	1.00
Fortaleza.....	763.50	30.0	23.35	74.0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Tempesto.	Chuva forte	—	Calma	Pessimo	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	763.30	25.2	22.06	88.0	Quasi nublado	Sombrio	—	—	Calma	Bom	26.3	20.6	23.45	12.00
S. Salvador.....	763.98	25.2	22.06	88.0	Nublado	Incerto	—	S	Fraco	Variavel	25.7	21.5	23.60	19.00
Gayabá.....	767.36	22.9	18.78	90.4	Quasi nublado	Sombrio	Nev. alto	S	Regular	Variavel	27.4	21.6	24.50	27.00
Victoria.....	760.76	21.6	16.83	65.0	Nublado	Incerto	Nev. alto	—	Calma	Bom	29.5	21.0	25.25	—
Juiz de Fora.....	763.89	19.2	14.62	88.0	Meio nublado	Bom	—	N	Bafagem	Muito bom	26.0	14.6	20.30	—
Capital.....	760.53	22.2	17.07	85.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	NW	Muito fraco	Bom	28.1	17.5	22.86	—
S. Paulo.....	762.33	18.0	13.22	85.0	Nublado	Incerto	—	—	Fraco	Incerto	23.7	13.0	18.35	2.00
Santos.....	760.08	25.4	15.79	65.0	Meio nublado	Incerto	—	SSW	?	?	?	21.3	?	1.00
Paranaguá.....	759.40	21.4	11.60	60.9	Meio nublado	Muito bom	—	W	Fraco	Bom	25.6	17.0	21.30	—
Curitiba.....	762.76	13.4	8.00	75.2	Quasi limpo	Bom	—	WSW	Regular	Variavel	24.1	13.0	17.05	10.00
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas (x).....	764.80	17.0	12.93	90.0	Nublado	?	—	N	Aragem	?	21.0	11.0	17.50	—
Florianopolis.....	758.75	10.6	11.34	67.0	Limpo	Claro	—	SW	Fraco	Bom	25.7	19.0	22.35	—
Corrientes (x).....	755.10	18.0	12.32	80.0	Meio nublado	?	—	SE	Aragem	?	24.0	16.0	20.00	—
Itaqui.....	765.94	15.0	11.30	89.0	Nublado	?	Nev. baixo	SSW	Muito fraco	Bom	21.0	11.5	18.20	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	760.18	16.4	10.75	77.2	Nublado	Encoberto	Nev. baixo	SSW	Fraco	Variavel	22.0	11.2	18.10	—
Cordoba.....	769.50	11.0	8.93	87.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	22.0	6.0	14.00	—
Rozario.....	769.20	14.0	9.25	78.0	Nublado	?	—	E	Aragem	?	19.0	12.0	15.50	—
Mendoza.....	770.10	7.0	6.40	85.0	Limpo	?	—	SW	Aragem	?	16.0	2.0	9.0	—
Buenos Aires (x).....	759.50	15.0	11.30	89.0	Nublado	Incerto	—	E	Aragem	Bom	21.0	13.0	17.00	2.00
Montevideo.....	764.00	14.5	7.67	62.5	Meio nublado	Incerto	Chuviscos	S	Muito fraco	Variavel	17.2	13.0	15.10	2.00

No Rio Grande cahiram aguaceiros na tarde de hontem e na manhã de hoje, tendo no começo da noite relampejado à W.—Nota ao meio-dia—Na Capital o estado actual do tempo pôde pertencer-se de um momento para outro. — As observações com este signal (x) são de hontem. — AVISO —As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.—Até às 2 h. 30 m. p. não se recebem mais telegrammas algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico magnetico do dia 11 de maio de 1905 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
	1 a.	754.51	21.5	14.97	78.1	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.48	21.2	15.16	81.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	754.33	21.0	14.97	80.9	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	753.89	20.8	16.05	88.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	753.80	20.9	16.45	88.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	753.86	21.0	15.96	81.4	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	754.06	21.7	16.35	85.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	754.45	21.4	16.87	89.0	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	754.89	22.2	17.07	86.0	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	754.71	22.7	17.28	84.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	754.10	22.7	18.72	91.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	753.71	22.7	17.28	84.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	753.17	22.8	16.87	81.8	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	752.66	23.2	17.14	81.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	752.61	23.9	17.62	80.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	753.23	22.9	16.47	79.5	S	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	754.04	21.8	16.35	85.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	754.51	21.8	17.14	88.2	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	755.02	21.8	16.63	86.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	755.67	21.0	15.77	85.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	756.13	21.2	14.04	75.0	SW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	756.73	20.2	14.33	81.2	SSW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	756.80	20.0	13.80	79.8	SW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	756.85	19.9	13.55	78.6	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 44' 05" NW

Capital Federal, 12 de maio de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosférico	Meteóro	Vento		Estado atmosférico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	m/m 760.70	° 26.4	m/m 22.68	% 89.0	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Variavel	0	0	0	m/m
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Novoeiro	NE	Bafagem	Muito bom	32.5	23.8	28.15	5.00
Parnahyba.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	ENE	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	763.40	29.1	20.85	69.9	Meio nublado	Sombrio	Nev. tenue baixo	ESE	Regular	Bom	30.1	22.4	26.25	8.00
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	S	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Recife.....	762.68	27.6	21.57	78.8	Meio nublado	Bom	Nev. tenue alto	E	Regular	Variavel	26.9	22.8	24.85	61.00
Jôazeiro.....	763.05	27.2	18.68	70.0	Quasi nublado	Muito claro	—	E	Regular	Muito bom	32.2	19.0	25.60	—
Maceió.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nev. tenue alto	—	Calma	Mão	—	—	—	—
Aracajú.....	763.15	25.9	21.01	84.5	Nublado	Sombrio	Nev. tenue baixo	N	Muito fraco	Variavel	27.9	24.0	25.95	—
Ondina (Bahia)....	761.90	26.0	22.16	88.6	Meio nublado	Muito claro	—	—	Calma	Bom	27.3	21.8	24.52	—
S. Salvador.....	762.68	25.8	21.88	88.4	Quasi nublado	Sombrio	—	NW	Muito fraco	Variavel	29.3	22.8	26.01	—
Euyabá.....	769.19	22.0	16.37	80.1	Quasi nublado	Incerto	Nev. alto	SE	Regular	Bom	25.2	21.9	23.55	—
Victoria.....	762.30	23.2	15.43	73.0	Quasi nublado	Incerto	Nev. tenue	SW	Regular	Variavel	31.4	22.0	26.70	—
Juiz de Fora.....	764.61	17.1	11.98	82.2	Meio nublado	Bom	—	S	Regular	Bom	25.6	16.6	21.10	—
Capital.....	763.72	20.2	14.01	80.0	Quasi nublado	Muito bom	Nev. tenue baixo	wnw	Muito fraco	Variavel	23.9	20.5	22.20	—
S. Paulo.....	765.49	13.0	—	—	?	?	—	S	Bafagem	Mão	?	?	?	?
Santos.....	758.98	19.0	13.57	86.6	Nublado	Encoberto	—	N	Bafagem	Variavel	27.9	16.7	22.30	6.00
Paranaguá.....	763.00	19.0	10.26	63.0	Limpo	Bom	—	S	Bafagem	Variavel	27.9	16.7	22.30	6.00
Curityba.....	766.66	7.7	7.62	97.0	Quasi limpo	Bom	Nev. tenue baixo	W	Fraco	Bom	25.0	18.5	21.75	—
Assuncion.....	767.60	14.0	11.91	100.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	Bom	16.3	11.0	13.65	—
Posadas.....	766.00	12.0	10.46	100.0	Limpo	?	—	SW	Regular	?	23.0	14.0	18.50	—
Florianopolis.....	762.85	15.6	10.37	78.6	Limpo	Muito claro	—	—	Calma	?	22.0	10.0	16.00	—
Corrientes.....	764.70	10.0	10.57	77.0	Limpo	?	—	N	Aragem	Muito bom	24.0	16.4	20.20	—
Itaqui.....	763.81	11.0	8.56	87.0	Quasi limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	WSW	Aragem	?	20.0	11.0	15.50	—
Porto Alegre.....	764.81	13.4	7.35	64.2	Quasi limpo	Incerto	Nev. baixo	W	Bafagem	Sombrio	20.1	12.5	16.30	—
Rio Grande.....	760.38	12.0	7.13	70.6	Meio nublado	Bom	—	W	Bafagem	Variavel	18.0	13.0	15.50	1.00
Cordoba.....	765.00	8.0	8.02	100.0	Quasi limpo	?	—	W	Aragem	Variavel	19.4	9.5	14.35	5.60
Rosario (x).....	769.20	14.0	9.25	78.0	Limpo	?	—	NE	Aragem	?	21.0	3.0	12.00	—
Mendoza.....	766.50	12.0	6.77	65.0	Quasi limpo	?	—	E	Aragem	?	19.0	12.0	15.50	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	?	—	SW	Regular	?	20.0	6.0	13.00	—
Montevideo.....	758.50	15.6	9.89	77.7	Nublado	Mão	—	NW	Muito duro	Bom	16.0	8.7	12.35	—

Em Porto Alegre chuveitou hontem. No Rio Grande cahiram aguaceiros na m nhã de hontem até 10 h.a.—Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom. — As observações com este signal (x) são de hontem.—Aviso— As notas de previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 10 de maio de 1905.

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.2	20.0	14.1	81	4.3	NW	0.2	CK	
4 h. m.....	756.2	19.0	14.1	87	2.5	NW	0.2	CK	
7 h. m.....	757.0	19.0	15.4	94	2.1	NW	0.7	C. CK. KN	
10 h. m.....	757.8	21.5	15.6	82	2.5	NNW	0.2	CK	
1 h. t.....	755.7	20.1	14.6	56	1.4	N	0.1	C. SK	
4 h. t.....	754.5	20.6	14.0	54	1.4	NNW	0.2	C. CK. SK	
7 h. t.....	754.9	24.7	15.5	67	0.0	Nulla	0.7	C. CK	
10 h. t.....	754.7	23.1	15.7	74	1.3	NNW	0.8	CK	
Médias.....	756.00	22.50	14.83	74.4	1.9		0.4		

Temperatura : maxima, ás 4 1/2 h., 27.0; minima, ás 7 h. 3/4, 18.6.—Evaporação em 24 horas, 2.5.—Ozone: ás 7 h. m., 0; ás 7 h. n., 0.—Horas de insolação: 9 h. 2 m. 24 s.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 10 de maio, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	884	547	1.431
Entraram.....	24	25	49
Sahiram.....	25	13	38
Falleceram....	7	1	8
Existem.....	876	558	1.434

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 607 consultantes, para os quaes se aviaram 615 receitas.

Fizeram-se duas obturações de dentes.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 10 de maio de 1905, 48 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	17
Do sexo masculino.....	48
Do sexo feminino.....	33
Do sexo feminino.....	15
Maiores de 12 annos.....	48
Menores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	48
Indigentes.....	8

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 11 de maio de 1905.....	2.459:034\$731
Idem do dia 12:	
Em papel.. 289:591\$209	
Em ouro... 112:127\$427	401:718\$636
	2.860:753\$367
Em igual periodo de 1901.	2.108:303\$007

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 12 de maio de 1905....	2:744\$656
Idem dos dias 1 a 12.....	27:459\$737
Em igual periodo de 1904..	104:071\$470

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de maio de 1905

Interior.....	10:001\$378
Consumo:	
Fumo.....	2:607\$500
Bebidas.....	2:140\$800
Phosphoros...	24:000\$000
Calçado.....	1:377\$000
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias...	640\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	458\$000
Vinagre.....	112\$000
Conservas....	1:095\$000
Chapéos.....	1:190\$000
Tecidos.....	1:604\$000
Vinhos.....	248\$500
Registro.....	400\$000
Extraordinaria.....	4:856\$197
Deposito.....	508\$000
Renda com applicação especial.....	5:024\$990
	58:763\$365
Renda do dia 1 a 11 de maio.	706:313\$127
	765:076\$492
Em igual periodo de 1904....	850:451\$976
Diferença para menos.....	85:375\$475

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os embargos de nullidade, adiados, de n. 2.194 (desistencia) embargante, Francisco Casimiro Alberto da Costa, embargado, Bard & Comp.; numero 2.953 (desistencia) embargante, José Vicente Marrella; embargados, José Barcello Borges e outros; n. 2.756, (desistencia) embargante, Carl Arnold; embargado, Roberto Frick Lavy & Comp.; n. 2.677, (desistencia) embargante, Carl Arnold, embargados Roberto Frick Lavy & Comp. e os da declaração; n. 2.703, embargante, The Leopoldina Railway Company, limited, embargado, Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, terão lugar na sessão das Camaras reunidas convocadas para o dia 17 do corrente.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 12 de maio de 1905.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações quolhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Luz n. 5.
Rua Botafogo sem numero (barracão).
Rua Botafogo n. 7.
Rua Dr. Manoel Victorino (terreno junto ao n. 103).
Rua Jockey Club n. 4.
Rua do Engenho de Dentro ns. 16 e 18, (terreno).
Ladeira do Livramento n. 7 C.
Praça da Republica n. 47 (laudo de vis-toria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de maio de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado pela 8ª Delegacia de Saude Antonio de Moraes Veiga, residente á rua da Candelaria n. 38, a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a multa de 200\$ que lhe foi imposta ou, findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente, por ter alugado o barracão interdito da rua Theodoro da Silva n. 24 A, de sua propriedade, infringindo o art. 97 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de maio de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Freguezia de Irajá

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel João de Souza Pinto Junior, commandante do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionais da freguezia de Irajá, faz saber aos que o presente edital virem que,

nos termos dos avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 5 de maio de 1901, 5 de junho e 16 de julho de 1894 e 4 de maio de 1895, no edificio do quartel deste batalhão á rua Carolina Machado n. 122, na estação de Madureira, com assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz preter da 1.ª pretoria e servindo de vogaes os Srs. capitães Antonio Servulo da Rocha e Mario Rodrigues da Pen-seca Lessa, e tenentes Abel José Chaves e Antonio Augusto da Silva Santos, no dia 21 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, principiarão os trabalhos do conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço da guarda nacional da supra mencionada freguezia.

E para constar e chegar ao conhecimento de quem possa ser interessado, este faz lavrar, assigna e manda publicar para todos os efeitos de direito.

Capital Federal, 13 de maio de 1905.—
O presidente, tenente-coronel João de Souza Pinto Junior.

Directoria do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro

O director da Directoria do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no art. 55 do regulamento que baixou com o decreto n. 586, de 17 de janeiro de 1900, faz publico que lhe foi apresentado o requerimento do teor seguinte:

Exm. Sr. director do Interior e Justiça.— Pedro Cunha, pratico de pharmacia, desejando abrir em Carapicás, municipio de Macahé, sob sua responsabilidade, uma pharmacia, vem requerer a V. Ex. que, de accordo com o que estatue o art. 55 da lei n. 586, de 17 de janeiro de 1900, o mande submeter a exame de sufficiencia. Pelos documentos juntos a que se referem os ns. 1 e 2 do art. 57 da citada lei, verá V. Ex. que ha necessidade de um estabelecimento deste genero naquella localidade. Nestes termos pede deferimento. Macahé, 9 de abril de 1905.— *Pedro Cunha*.

E para os efeitos do mesmo art. 55 será o presente edital publicado na folha official do Estado por quatro dias successivos, á custa do requerente.

Directoria do Interior e Justiça, 16 de abril de 1905.— *T. de C. Soares Brandão*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Tendo solicitado demissão do cargo de despachante o Sr. Americo Maurity Bordini, de ordem do Sr. Dr. director interino desta repartição e de conformidade com o decreto n. 9.717, de 5 de fevereiro de 1887, são convidadas as pessoas que tenham negocios a seu cargo para serem solvidos ou sob sua responsabilidade a apresentar suas reclamações dentro do prazo de 60 dias, a partir do 28 de março do corrente anno, data da publicação deste.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 27 de março de 1905.— *Luiz da Silva Reis*, servindo do sub-director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

SUBSTITUIÇÃO DAS ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO

Do ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na thesauraria desta repartição, se procederá, no prazo improrogavel de 15

dias, a findar em 27 do corrente, á troca das estampilhas do sello adhesivo, actualmente em circulação, das taxas de 300 réis, 1\$, 4\$, 5\$ e 20\$, pelas do novo padrão, devendo os interessados, para obterem a troca das que estiverem em seu poder, apresentar uma guia em que declarem os seus nomes, residencias, ou locais onde forem estabelecidos, no caso de serem negociantes, o numero das estampilhas cuja substituição pretenderem, discriminando as taxas, quantidade e importancia total das mesmas e bem assim onde foram ellas adquiridas.

Todas as actuaes estampilhas das citadas taxas, que não tiverem sido substituidas até aquella data, perderão integralmente o seu valor, do dia 28 em diante, deixando de circular.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1905.— *Eulatio T. de Souza*, sub-director.

Directoria do Contencioso

Pelo presente edital é convidado a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, o Sr. Paschoal Segreto, afim de satisfazer amigavelmente o seu debito de 5:324\$500, proveniente do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1901 a 1904, sob pena de, findo aquelle prazo, proceder-se á cobrança executiva.

Directoria do Contencioso, 6 de maio de 1905.— *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas em cartas fechadas para a venda das machinas seguintes:

Dois machinas de gommear «Marinoni».
Uma dita de pautar «E. Haupied».
Uma dita de dourar, idem.
Uma dita de brochear, idem.
Uma dita de impressão (cylindrica) «Marinoni».

Uma dita idem (frascueta) idem.
Os concorrentes poderão examinar as machinas acima, todos os dias das 11 ás 2 horas da tarde, e deverão apresentar suas propostas devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, no dia e hora acima indicados, tendo previamente feito na thesauraria deste estabelecimento o deposito do 300\$ para garantia das propostas, as quaes serão abertas em presenca dos interessados.

A remoção das machinas correrá por conta do proponente e deverá ser feita no prazo de oito dias, a contar da data da approvação do Exm. Sr. Ministro.

Casa da Moeda, 11 de maio de 1905.—
O contador, *Ruyrundo Joaquim de Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoria desta alfandega, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que foram designados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respectiva.

Vapor inglez *Panama*, procedente do Liverpool, entrado em 23 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 157.

Armazem n. 10—10—HBC: 1 caixa n. 524, repregada e avariada.

H: 1 dita n. 12.159, idem idem.
Idem: 1 dita n. 12.133, idem idem.
Idem: 1 dita n. 12.180, idem idem.
Noé: 1 dita n. 12.811, idem idem.
Idem: 1 dita n. 12.798, idem idem.
AB: 1 dita n. 2.405, idem idem.
AVDM: 1 dita n. 3.272, idem idem.
H: 1 dita n. 12.175, idem idem.
LAK: 1 fardo n. 3.271, roto.
OPC: 1 caixa n. 7.700, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.703, idem idem.
H: 1 dita n. 12.134, idem idem.
Idem: 1 dita n. 12.181, idem idem.
Idem: 1 dita n. 12.176, idem idem.
Noé: 2 ditas ns. 12.803 e 12.800, idem idem.

FCC: 3 ditas ns. 796, 782 e 783, idem idem.

ML: 1 dita n. 103, idem idem.
10—HBC: 1 dita n. 523, idem idem.
GGC—HCH: 1 dita n. 48, idem idem.
ALFC—P: 1 dita n. 7.350, idem idem.
Armazem n. 10—HIC—K: 1 caixa n. 3.431, repregada e avariada.

Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 147.

Armazem n. 3—Lettreiro Desterreichungar Legation: 1 caixa n. 1, repregada.

ERS: 1 dita n. 125, idem.

JMPC—EM: 1 dita n. 43.811, idem.

Oesterreichungar Legation: 1 dita sem numero, idem.

NEC—LF: 1 dita n. 134, idem.

OABC: 1 dita n. 121, idem.

MMC: 1 dita n. 5.903, idem.

SSVAB: 1 dita n. 2.259, idem.

Armazem das Amostras—A—C—AI: 1 dita n. 476, repregada e avariada.

Braga Carneiro: 1 dita n. 2, idem idem.

Bernardo Carneiro: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem.

H. Luchlans: 1 pacote n. 1, roto.

Minister Belga: 1 caixa sem numero, repregada.

Passo 344: 1 dita idem idem.

Vapor inglez *Canning*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de fevereiro de 1905.

—Manifesto n. 136.

Armazem n. 11—CPC: 1 dita n. 9.398, repregada.

Idem.

M: 1 dita n. 413, idem.

H: 1 dita n. 12.154, avariada.

Idem: 1 dita n. 12.160, idem.

HS: 1 dita n. 8.311, repregada.

LH: 1 dita n. 2, idem.

H: 1 dita n. 12.110, idem.

SMC—HC: 1 dita n. 1.115, idem.

ESC: 1 dita n. 7.769, idem.

II: 1 fardo n. 12.091, avariado.

HS: 1 caixa n. 8.312, repregada.

Armazem n. 11—K: 1 caixa n. 372, repregada.

Idem.

M: 1 dita n. 436, idem.

SMC—ARPC: 1 amarrado n. 2.117, idem.

Idem: 1 dito n. 2.156, idem.

Idem: 1 dito n. 2.161, idem.

CPC: 1 caixa n. 2.362, idem.

DDC: 1 encapado n. 501, idem.

Idem: 1 dito n. 505, idem.

Z: 1 dito n. 4.614, idem.

M: 1 caixa n. 500, idem.

MMC: 1 dita n. 506, idem.

Vapor inglez *Castilian Prince*, procedente de Nova York, entrado em 23 de março de 1905.—Manifesto n. 279.

Armazem n. 12—M&C: 1 caixa n. 77, repregada e avariada.

SASC: 1 dita n. 66, idem idem.

MWC: 3 ditas ns. 39, 36 e 37, idem idem.

Idem.

CC: 1 dita n. 12, idem idem.

A—WS—814—M: 1 dita n. 760, idem.

Manoel J. Costa: 2 ditas ns. 809 e 829, idem idem.

GC: 2 ditas ns. 207 e 93, idem idem.
 CB: 3 ditas ns. 8, 11 e 12, idem idem.
 JN: 3 ditas ns. 10, 12 e 9, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem idem.
 Manoel J. Costa: 1 dita n. 842, idem idem.
 Armazem n. 12—RS: 2 ditas ns. 45 e 18, idem idem.
 Vapor francez *Amiral S. Lamourais*, procedente do Havre, entrado em 18 de março de 1905.—Manifesto n. 268.
 Armazem n. 1—Vicitas: 1 engralado n. 4.489, avariado.
 A—C—S: 2 caixas ns. 307 e 307, repregadas.
 Idem: 1 caixa n. 307, idem.
 Armazem n. 1—R: 1 dita n. 1.491, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.602, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 JAMP: 1 dita n. 817, idem.
 Idem: 1 dita n. 821, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 835, idem idem.
 JHIB: 1 dita sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 O Paiz — 85.931: 1 barril sem numero, idem, vasando.
 Idem—O Malho: 1 dito sem numero, idem idem.
 EL: 1 caixa n. 874, avariada.
 SCM—HG: 1 dita n. 752, repregada.
 640: 1 dita n. 220, idem.
 30—Mair: 2 ditas ns. 11 e 15, idem avariada.
 Idem: 1 amarrado n. 2, avariado.
 Vapor allemão *Ilale*, procedente de Bremen, entrado em 13 de abril de 1905.—Manifesto n. 278.
 Trapiche Federal—ARC: 5 saccos sem numero, com faltas.
 Vapor francez *Nicernais*, procedente de Marseille, entrado em 10 de abril de 1905.—Manifesto n. 262.
 Trapiche da Ordem—P: 4 caixas sem numero com faltas.
 AL: 4 barris idem idem.
 Vapor allemão *Bellagio*, procedente de Nova York, entrado em 28 de abril de 1905.
 Trapiche de inflamáveis do Caju—PS: 11 caixas sem numero, vazando, avariadas.
 Vapor inglez *Jura*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de abril de 1905.—Manifesto n. 217.
 Trapiche de inflamáveis do Caju—AF: 1 caixa n. 5, avariada.
 Vapor francez *Amiral S. Lamourais*, procedente do Havre, entrado em 8 de abril de 1905.—Manifesto n. 268.
 Trapiche de inflamáveis do Caju—JWC: 100 tambores ns. 401/500, avariados.
 Idem—Mallet: 1 caixa n. 528, idem.
 Idem—AB: 1 decimo n. 528, avariado.
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton entrado em 27 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 148.
 Armazem da bagagem—Sem marca: 4 babus sem numero, abertos.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 3 caixas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Armazem das amostras—Hawey & Comp. 1 caixa sem numero, repregada.
 Q—AF: 1 pacote n. 26/3, idem.
 CPC: 1 dito n. 377/8, idem.
 A. Portella: 1 dito sem numero, idem.
 CMR: 1 dito n. 442, roto.
 Custodio Fernandes: 1 dito sem numero, idem.
 B: 1 caixa n. 1, repregada.
 M. Fowbs: 1 dita sem numero, idem.
 M. Ferraz: 2 ditas ns. 150, 160, idem.
 Watt & Brothers: 2 ditas ns. 33, 32, 33/33, idem.
 Idem—EMC: 1 dita n. 49, idem.

Sloper Irmãos: 1 dita n. 6, idem.
 D: 1 dita n. 6.766, idem.
 CPC: 1 dita n. 8.315, idem.
 FAC: 2 ditas ns. 4.604, 4.606, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.605, idem.
 Amoroso Costa: 1 pacote sem numero, roto.
 CMR: 1 dito n. 42/2, idem.
 Armazem das amostras—Leon Simon C.: 1 pacote sem numero, idem.
 Norton Megaw: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor inglez *Horace*, procedente de Londres, entrado em 21 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 123.
 Armazem n. 3—WA: 1 barrica n. 4.77—1 4.768, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.780—4.766, idem.
 Vapor italiano *Re Umberto*, procedente de Genova, entrado em 26 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 145.
 Armazem da Bagagem—Concetto Gambiano: 1 caixa sem numero, aberta.
 JSC: 1 dita n. 8.522, repregada.
 Vapor francez *Amiral Duperré*, procedente do Havre, entrado em 22 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 129.
 Armazem n. 4—MDC: 2 caixas ns. 438 e 432, repregadas.
 MT: 1 dita n. 1, avariada.
 CC: 1 dita n. 7.123, repregada.
 AS—176: 1 dita n. 300, idem.
 CC: 1 dita n. 2.028, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.033, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.037, idem.
 DGC: 1 dita n. 690, idem.
 MDC: 2 ditas ns. 420 e 425, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 433 e 421, idem.
 CG: 2 ditas ns. 57 e 947, idem.
 11: 1 dita n. 3.071, repregada.
 Vapor allemão *Bellagio*, procedente de Nova York, entrado em 21 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 128.
 Armazem n. 11—NG: 1 caixa n. 3, avariada.
 AAC: 1 engralado n. 560, repregado.
 Vapor inglez *Panama*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 137.
 Despacho sobre agua—RMC: 2 caixas ns. 41 e 43, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 42 e 41, idem, idem.
 C—A: 2 ditas ns. 4 e 2, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 37, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 33 e 18, idem.
 AI: 1 dita n. 10, idem.
 RMC: 2 ditas ns. 347 e 349, idem.
 Idem: 1 dita n. 348, idem.
 Vapor nacional *Porto Alegre*, procedente do Sul, entrado em fevereiro de 1905.—Manifesto n. 132.
 Armazem n. 6—FDC: 1 caixa n. 903.
 GIC: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor francez *Amiral Duperré*, procedente do Havre, entrado em 22 de fevereiro de 1905.—Manifesto n. 129.
 Armazem n. 4—DT: 1 caixa n. 3.493, repregada.
 D—JT: 1 dita n. 3.072, idem.
 CC: 1 dita n. 948, idem.
 TD—WEC: 1 dita n. 4.037, idem.
 FJO: 1 dita n. 438, idem.
 Granado: 1 dita n. 155, idem.
 Dia: 1 dita n. 199, idem.
 RNP: 1 dita n. 21, idem.
 CE—Conteville: 1 dita n. 1, idem.
 RH: 1 dita n. 3, idem.
 CC: 1 dita n. 2.933, idem.
 HHI: 1 dita n. 1, idem.
 D—NEC: 1 dita n. 436, idem.
 P: 1 dita n. 1.577, idem.
 HFD: 1 dita n. 1.172, idem.
 BB: 1 dita n. 140, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1905. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem do Sr. Dr. Director se faz publico que, a datar de hoje, até o dia 26 do corrente mez, recebem-se propostas, em carta fechada para a construeção dos seguintes moveis:

Dois mesas duplas de pinho do Riga para trabalhos chimicos, em tudo eguaes ás existentes neste laboratorio, com os complementos ladrilhos e quatro pequenos estrados de pinho commun.

Um armario de pinho do Riga, medindo 5,10x3,00x0,55 com tres prateleiras na parte superior e uma na parte inferior, com porta do vidro tanto na parte superior como na inferior.

Uma mesa de vinhatico com pés torneados e cinco gavetas, medindo 1,50x0,80 com um estrado de pinho commun.

As propostas serão abertas nesta repartição perante os interessados, no dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Neste laboratorio serão fornecidas aos concorrentes todas as informações de que necessitarem.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1905.—O escriptuario, — *Julio de Abreu Gomes*.

Inspectoria de Seguros

Esta inspectoria mudou-se para a rua da Quitanda n. 59.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de saude naval, faço publico que foi aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção dos candidatos a uma vaga de alumnos pensionistas do Hospital de Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 9 de maio de 1905.—Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, secretario.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de saude naval, faço publico, que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de cirurgião de 5ª classe do corpo de saude da armada.

Inspectoria de Saude da Armada, 12 de maio de 1905.—Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, secretario.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 13 — Lavanderia

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 717 da 1ª secção, de 5 de maio do corrente anno, faço publico que no dia 16 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas neste commissariado propostas para o serviço de lavagem de roupa (grupo 13) durante o anno de 1905.

Os Srs. concorrentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 1 e 5 de outubro do anno findo.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção de concorrentes ficará encerrada no dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações poderão os interessados entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, á ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 9 de maio de 1905.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Souza*.

Intendencia Geral da Guerra

A comissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos dos seguintes grupos:

Madeiras e materias, no dia 17;
Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 22;
Metaes e ferragens, no dia 26;
Limas, parafusos e pontas de Pariz, no dia 31.

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição, para a primeira concorrência até o dia 8, para a segunda até 15, para a terceira até 19, para a quarta até 24, e para a quinta até 29, tudo do corrente mez e anno.

Em cumprimento ao aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500\$ feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo uma de 1:000\$ para garantia da execução do contracto em geral e outra de 500\$ para garantia da respectiva assignatura, levantando esta desde que o assigno, ou incorrendo na pena do perda quando se negue a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 1 de maio de 1903. — Coronel graduado *João Antonio de Carvalho*, chefe de secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, no dia 30 de junho do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, de accordo com as seguintes condições:

1.^a A estrada de ferro, na forma do tratado celebrado entre o Brazil e a Bolivia a que se refere o decreto n. 5.161, de 10 de março de 1904, partirá do porto da Santo Antonio, no rio Madeira, e seguirá até Guajará Mirim, no Mamoré, com um ramal que, passando por Villa Murtinho, ou outro ponto proximo, no Estado do Matto Grosso, chegue a Villa Bella, na confluencia do Beni e do Mamoré.

Paragraphe unico. O Governo reserva-se o direito de fazer alterações e supressões no traçado da linha principal e no do ramal, conforme as conveniências dos dous paizes.

2.^a Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabela de preços, e constarão de:

- a) exploração e estudos dos trechos a construir;
- b) locação do respectivo projecto;
- c) roçado e destocamento;
- d) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e das suas dependencias;
- e) obras de arte;
- f) edificios;
- g) fornecimento e assentamento do material fixo;

h) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;

i) fornecimento e montagem do material rodante que o governo julgar conveniente;

j) construção e fornecimento das dependencias da estada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.^o Todos os trabalhos accessorios, necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o local do emprego, com excepção apenas dos materiais de terraplenagem, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabela.

§ 2.^o Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metálica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras i e j desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte, o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3.^a

A directriz geral da estrada de ferro será a indicada nos trabalhos das comissões dos engenheiros Morsing e Pinkas, constantes do relatorio apresentado por este ultimo em data de 20 de junho de 1885, com o complemento mencionado no art. 7.^o do tratado a que allude a condição 1.^a, salvo as modificações previstas no paragrapho unico da mesma conção.

4.^a

A construção da estrada deverá ser encetada logo após a approvação dos estudos do primeiro trecho, dentro do prazo marcado no contracto.

Os estudos serão apresentados á approvação do engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo por trechos de extensão de 10 kilometros, no minimo, na forma do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, devendo, porém, ser de 1 por 1.000 e 1 por 100 as escalas da planta geral da linha e do respectivo perfil longitudinal e de 2 metros a equidistancia das curvas do nivel.

5.^a

O engenheiro chefe da fiscalização poderá modificar a locação projectada ou rejeitar os estudos apresentados, devendo o contractante, neste caso, proceder a outros, de accordo com as indicações do referido engenheiro.

6.^a

As condições technicas da estrada serão as do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, não devendo os raios das curvas ser inferiores a 160 metros, nem as declividades exceder de 2 %.

7.^a

As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento da estrada pelo Governo.

§ 1.^o O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente, e permitir, outrossim, que, pelo proprio contractante, seja feito, durante o periodo da construção, o trafego provisorio que a linha comportar, mediante as condições e tarifas que estipular.

§ 2.^o Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte gratuito do pessoal e do material necessario para a construção,

continuando, porém, a cargo do mesmo contractante a conservação da via permanente, sem onus para o Governo e de accordo com as instruções que o engenheiro chefe da fiscalização expedir para esse fim.

8.^a

Os pagamentos serão mensaes, e da importancia de cada um serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 13.^a.

9.^a

O contractante será responsavel pela solidiez das obras até final recebimento de toda a estrada, devendo reconstruir, á sua custa, qualquer de taes obras que vier a ficar danificada em consequencia de defeito de construção.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo poderá promover a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços, a que se refere a condição 13.^a.

10.^a

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada, serão observadas, em tudo o que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas por portaria de 22 de dezembro de 1903, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo e rodante que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessarias, á vista das circumstancias, tomando para base as melhores condições da execução, a melhor qualidade da materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo a que contrariar o contracto celebrado.

11.^a

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

12.^a

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2:000\$, e do dobro nas reincidencias.

13.^a

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal, ou nas suas delegacias, uma caução de 20:000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas senão á vista do recibo, ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50:000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 8.^a, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

14.^a

A rescisão do contracto terá lugar do pleno direito, independentemente de interposição judiciaria, em cada um dos seguintes casos:

1. Si o contractante deixar de submeter á competente approvação os estudos do primeiro trecho da estrada, no prazo do contracto.

2. Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado;

3. Si suspender os trabalhos de construção por mais de tres mezes, sem o consentimento do Governo;

4. Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços, quando desfalcados;

5. Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

15ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante além da que comprehender a importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

16ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual devam ser entregues os estudos do primeiro trecho da estrada;

b) o prazo dentro do qual devam ter começo os trabalhos de construção desse primeiro trecho;

c) o prazo dentro do qual devesse ficar concluída toda a estrada;

d) a especie em que devam ser feitos os pagamentos pelo Governo;

e) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta directoria geral, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismo na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paraphrased unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar á vista dos estudos, ou por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas de prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados por portaria de 22 de dezembro de 1903, augmentados de 50 %.

17ª

A caução de 20.000\$ feita na forma da condição 13ª ficará pertencendo á União, si o proponente accoito deixar de assinar o contracto no prazo de 60 dias contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e os respectivos reforços, de que trata a alludida condição 13ª, poderão ser feitos em apolices da Divida Publica Federal.

19ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) a especie em que devam ser feitos os pagamentos devidos;
- c) o prazo para a conclusão das obras;
- d) a idoneidade do proponente.

20ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 19ª terá por base os volumes e quantidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Julio Pinkas e que figuram na relação impressa exigida na condição 13ª.

Paraphrased unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as indicações definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

21ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptável, sem que d'ahi possa resultar para os concurrentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

22ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada, depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 12 de maio de 1905.—J. P. Parreiras Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES E VASILHAME USADOS

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para a compra dos materiaes e vasilhame, usados, existentes na Estação Maritima, constantes da relação que se acha na dita intendencia á disposição dos interessados para ser examinada.

As propostas deverão estabelecer o preço para cada especie de material e vasilhame.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 6 de maio de 1905.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TELHAS DE ASBESTO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de seis mil metros quadrados de telhas de asbesto, inclusive oitocentas telhas de cumieira do mesmo material, de accordo com as bases que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre idoneidade do fornecedor, prazo para entrega, e preço em libras.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceptar as instruções para o serviço de concorrências. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de maio de 1905.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAES

Juizo da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores da firma Feres Pechara & Irmãos, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 23 de maio corrente, ao meio dia, afim de deliberarem sobre proposta de concordata preventiva, pelos mesmos offerecida aos seus credores, ficando estes citados para, dentro de dez dias, apresentarem em juizo as reclamações que tiverem e exhibirem os documentos em que fundarem os seus creditos, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio da Capital Federal etc.

Faço saber que por este juizo e cartorio de escrivão que est' subscrovo, processam-se os autos de concordata da firma Feres Pechara & Irmãos iniciados pela petição de fls. 2, na qual podem se especimar editos na forma da lei. Foi esta petição, que se acha legalmente instruída, deferida pelo despacho do teor seguinte: Vistos estes autos, petição de fls. 2, proposta de accordo a fls. 13, certidão do tabellião de protestos de fls. 6, apresentação de livros de fls. 20, balanço do activo e passivo de fls. 12, conta demonstrativa de lucros e perdas de fls. 10, relação de credores de fls. 10 e conhecimento de quitações de impostos de fls. 3 e 4, em face dos arts. 23, 24 e 26 do regulamento n. 4.855 de 1903, e p'eguem-se os editaes de citação com o prazo de 10 dias cartas e aos credores conhecidos e presentes para sciencias do pedido de homologação e dentro do dito prazo fazerem suas reclamações, designando-se nesses editaes o dia, hora e lugar da reunião dos credores, e sendo affixados nos locais do costume e publicados no *Diario Official* e em outro jornal diario, por tres vezes, pelo menos, em cada um. Forum 11 de maio de 1905.—Gabaglia. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da firma Feres Pechara & Irmãos para, dentro do prazo de 10 dias, apresentarem as reclamações que tiverem contra a proposta que ora fazem esses negociantes de pagarem aos seus credores 10 % por saldo de seus creditos dez dias após a homologação da dita concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito; ficando convocados para a reunião que terá lugar no dia 23 de maio corrente, ao meio dia, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de deliberarem sobre a referida proposta de 10 %, como de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei e do despacho supra. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 11 de maio de 1905.—E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão o subscrovi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de Antonio José de Carvalho Esteves, estabelecido á rua Goyas n. 256, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata feita pela referida firma com seus credores em numero legal; ficando citados para sciencia do pedido de homologação da mesma concordata e para, dentro do prazo de 10 dias, fazerem suas reclamações, sob pena de revelia.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz pretor, servindo no impedimento legal.

do Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por parte de Antonio José de Carvalho Esteves, foi dirigida e a mim distribuída a petição acompanhada dos livros do seu commercio, balanço geral do activo e passivo, com a relação nominal de seus credores e valor de seus créditos e certidão negativa de protesto, inscripção de sua firma, conhecimento de impostos e a proposta de concordata aceita pela maioria de credores, para a qual o supplicante pede homologação e é do teor seguinte: propõe aos seus credores solverem os seus créditos nas seguintes condições: 10 % á vista, isto é, logo após a homologação da concordata ou 15 % 30 dias depois da homologação da mesma; em cuja petição exarcei o seguinte despacho: A. como requer. Rio, 2 de maio de 1905. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores de Antonio José de Carvalho Esteves, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a concordata feita pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para sciencia do pedido da homologação da mesma concordata e para, dentro do prazo de 10 dias, fazerem suas reclamações, sob pena de revelia. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio de 1905. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo José Angelo Evangelista, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle sciencia tiverem que, por este juizo está sendo processado José Angelo Evangelista por crime previsto no art. 377 do Código Penal, ao qual, pelo presente, cito e chamo para, findo o prazo de 20 dias, a contar da publicação deste, comparecer neste juizo, e dentro de 24 horas improrogaveis requerer as diligencias legais que tiver por sua defesa, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume, e publicar no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, em 11 de maio de 1905. — Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subcrevi. — Edmundo de Almeida Rego.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/p	A' vista
Sobre Londres.....	16 49/64	16 39/64
Paris.....	509	576
Hamburgo.....	702	708

Italia.....	—	581
Portugal.....	—	301
Nova-York.....	—	23974

Libra esterlina, em moeda.....	14\$053
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$618

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplicação genérica de 5 %, miúdas	987\$000
Ditas idem idem de 5 %, de 1:000\$	1:004\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1905, nom.....	1:004\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:022\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	981\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	191\$500
Ditas idem idem de 1901, port....	268\$500
Ditas inscripções de 3 %, port.	951\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	763\$000
Ditas idem idem de 1:000\$, 5 %, nom.....	810\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	61\$000
Banco da Republica do Brazil....	42\$250
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil.....	130\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	150\$000
Dito do Commercio, integr.....	189\$000
Comp. Terras e Colonização.....	4\$500
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil....	7\$000
Dita Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	15\$250
Dita Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	17\$000

Vendas a prazo

1.000 ações do Banco da Republica do Brazil, v/c 10 de junho.....	43\$500
500 ditos idem idem idem, v/c 30 dias.....	44\$000
Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 12 de maio de 1905. — José Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE MAIO DE 1905

Algodão em rama, Pernambuco, 1ª sorte, do sertão, C\$700 por 10 kilos.	
Dito em rama, do Sergipe, Dorcas, 5\$300 por 10 kilos.	
Assucar de Pernambuco, mascavo, 190 réis por kilo.	
Dito da Bahia, branco, crystal, 330 a 370 réis por kilo.	
Dito de Maceió, branco, crystal, 325 réis por kilo.	
Dito de Pernambuco, branco, crystal, 320 a 325 réis por kilo.	
Dito de Sergipe, branco, crystal, 330 réis por kilo.	
Dito de Pernambuco, branco, 3ª sorte, 265 a 270 réis por kilo.	
Dito de Campos, branco, crystal, 330 réis por kilo.	
Breu americano, letra T, 24\$500 por 280 libras.	
Café, 6\$850 a 9\$000 por arroba.	
Oleo de mocotó, do Rio Grande, 600 réis por kilo.	
Rio de Janeiro, 12 de maio de 1905. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.	

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL DIA 12 DE MAIO DE 1905

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que finda amanhã, 13 do corrente: Café em grão..... \$400 por kilo. Ouro..... 1\$891 por gram.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «O Paiz»

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a reunirem-se segunda-feira, 15 do corrente, á 1 hora da tarde, na rua Sete de Setembro n. 79, em assembleia geral extraordinaria, para tomarem conhecimento de um projecto de reforma de estatutos e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio, 10 de maio de 1905. — Q. Bocayuva, presidente.

Companhia Manufactora de Fumos

De ordem do Sr. Dr. presidente, convido os Srs. accionistas para, nos termos do art. 7º dos estatutos, a se reunirem no dia 15 de maio do corrente anno, á uma hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 40, em assembleia geral ordinaria, para os fins do art. 143, § 1º, de creto n. 484, de 4 de janeiro de 1891.

Rio, 29 de abril de 1905. — Baptista Rosa, secretario.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... \$500

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1901 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000

Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis n. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1\$000

As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume 0\$000

Instruções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905